

DOCUMENTO - 07

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. "Participação geral do Rio Negro e seu território. Extrato da viagem filosófica pela capitania de São José do Rio Negro, com a informação do estado presente dos estabelecimentos portugueses no sobredito rio." [s.l.], [1787]. 131 p. Original. Manuscrito. Documento fora de consulta. Consta índice. Consta ofício de João Pereira Caldas datado de 28/10/1787. Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira. Proveniente da Coleção Carvalho. ABN v.3, p.65. CEHB nº1.010.

21,1,003 nº001.

cat. exp. hist.



Relação Geral
do
Rio Negro,
e
Seu Território



Extracto

Do Diário da Viagem Philosophica, pela Ca-
pitania de S. Joseph do Rio Negro - Com a
Informação do Estado presente dos Estabeleci-
mentos Portuguezes no sobredito Rio.

Do D.^o Naturalista Alexandre Rodrigues
Ferreira, a quem acompanháraõ
Os Desenhadores
Joseph Joachim Freire
E Joachim Joseph Codina
Lo Jardineiro Botânico
Agostinho Joachim do Lago

Em Viagem, que de Ordem de Sua Magestade
se fez de Julho de 1723, terminando em

Indice

dos Titulos

III

I.

III

Antiga denominação do Rio Negro, e razão da moderna. Pag. 1.

II.

Observações sobre a cor das ~~Ág~~ águas, para se deduzir a causa d'ella. 2, ate 7

- (a) Naturaes
- (b) Económicas
- (c) Medicas
- (d) Chirricas

IX

IIIX

Quando, como, e ate onde descoberto, e navegado pelas Portuguezes. 11, ate 15

IV.

Quando, como, e ate onde introduzidos os Hespanhoes.

V.

Pag. 16, ate 17.

Situação da sua Foz. 18

VI.

Extensão ate a Serra do Cocui. 19

VII.

Sua Direcção. 20

VIII

Largura. 21

IX

Profundidade. 22

X.

Suite do Rio. 23



xxiibnd

Suas Margens

XII.

24

Itas

1

25

XIII.

Escadas

26, ate 27

(a) *grita margem boreal*

(b) *dita austral* II

XIV.

Padarias

28, ate 30

XV.

Rios que desagão nelle

31, ate 35

(a) *grita margem boreal*

(b) *dita austral*

XVII

*gentios que o habitam; e habitam pela ordem dos Rios
indicados no lit. XV.*

36, ate 68

(a) *guia superticaõ*

XVI

(b) *costumes*

(c) *vestidos de gentios*

XVII

(d) *bailes*

(e) *instrumentos musicais e festivos*

(f) *suas armas*

(g) *vasos sepuchraes*

XVIII

(h) *utensis domesticos*

XIX

Fortalezas que o guarnecem

69, ate 66

XVII

Povoações

67, ate 68

(a) *Villas*

XI

(b) Lugares
(c) Aldeas

XIX.

Habitantes.

62, ate 84

(a) Brancos
(b) Indios
(c) Pretos.

XX.

Governo.

85, ate 95

(a) Ecclesiastico
(b) Militar
(c) Politico
(d) Economico

XXI.

População.

96, ate 99

XXII.

Agricultura.

100, ate 112

XXIII.

Commercio

113, ate 125

XXIV.

Navegação.

126, ate 128

XXV.

e Manufacturas.

129, ate 151

XXVI.

Clima

152, ate 163

XXVII.

Dietitica

164, ate 210

XXVIII.

Enfermidades.

211, ate 218



XIX

1846

Handwritten notes in cursive script, possibly a list or account.

XX

1847

Handwritten notes in cursive script, possibly a list or account.

XXI

1848

XXII

1849

XXIII

1850

XXIV

1851

XXV

1852

XXVI

1853

XXVII

1854

XXVIII

1855

Large handwritten notes or a signature in cursive script on the right side of the page.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Concluida a Infor
mação, que V. Ex.^{ma} me encarregou de dar, sobre o
estado presente dos Estabelecimentos Portuguezes
nas duas Partes Superior, e Inferior do Rio Negro.
E concluida pelo modo, que em melhor a pude circums-
tanciar em todas, e em cada huma das treze Par-
ticipações, que constituem hum Corpo de His-
toria Geral, e Particular deste Rio. Nesta q.
he a septima, ea ultima da Segunda Parte,



~~deuembando-me~~ he de humo tanto, que ainda
me falta. Ella consiste em resumir eu tudo o que ti
nho escripto diffuzamente, e substancialo de modo,
que sem ser preciso fatigar-se. Ex^a, para ajun-
tar ideias espalhadas, debaixo de determinados
pontos de vista possa ser, e informar-se de tudo, o q.
julgo mais util de se saber, sobre aquella parte
do Rio Negro somente, que eu tenho visto, e que, a
o dia de hoje, continua a ser navegada, e coloniza-
da pelos Portuguezes. Não que me ou propo-
nha especificar tudo, o que haveria a escrever, se
fossemos muitos a trabalhar, porque para similha-
re tarefa, não só não bastão as forças de hum unico
Naturalista, e ainda estetão pensionado, como me
eu tenho visto no curto espaço de quasi tres annos,
desde 2 de Março de 1785, em que cheguei a esta
Villa, até a data desta. Mas antes falta hum
competente Bibliotheca, para em vista d'ella se re-
ctificarem as observações. Falta o sociego de espirito,
que tão preciso he, a quem tem de ordenar, e compor
entre si huma multidão de ideias. Falta firmame-
te o tempo para escrever, sendo tão preciso, para ob-
servar.

Do que tenho visto, e informado separa-
damente, apresento agora este Extracto, pela razão
que vou a dizer, porque, comprehendendo a Histori-
a Philosophica e Política de todo qualquer Estabeci-
mento, hum grande numero de observações dependen-
tes de muitos conhecimentos, ou sejaõ simpleses, ou com-
binados, he quasi impossivel ainda aos que tem a me-

memoria bastante mente cultivada, o telos todos presentes,
para usar d'elles, quando a occasião oppedir. Eis aqui
a reflexão, que fez nascer unumim a idéia de os substan-
ciar com aprecisaõ, e clareza, que indicaõ os Titulos,
em que disponho as materias, e a applicaçõ que faço de
cada huma d'ellas.

D^s G^{ra} e V^{ca} pelos annos, que haremos mister.
Barcellos 28 de Outubro de 1787.

M^{me} e S^{ma} Sn^{or} João Pereira Caldas.
Alexandre Roiz Ferrira.

[The text on this page is extremely faint and illegible, appearing as ghostly impressions of handwriting. It is organized into several distinct paragraphs, with some lines appearing to be underlined or separated by small gaps. The overall appearance is that of a page from an old manuscript or ledger, where the ink has faded significantly or the paper is of a very light color. The text is oriented horizontally across the page.]

Antiga denominação do Rio Negro, e causa da mesma

Supposto que o seu antigo nome entre os Indios era Guianá e ainda hoje na sua Parte Superior sul se conserva o de Uencia. Bem se desavoura o Autor do Plano de 1744 e 1751 que a cor das suas aguas deu em nós motivo á imposição do nome de Rio Negro. Ellas vistas no Rio são de hum escuro tão fecho, q, parecem hum Lago de tinta preta; porém a sua verdadeira cor, he de alambre, como se conhece, quando se tomão em hum copo. Pelas observações Opticas, se tem no claro conhecimento daquelle cor, preta, que se deve procurar nas raizes, donde se tirão as causas das opacidades dos corpos. Humasão, superficie, ou lamina daquelle agua he de cor de alambre, e transparente: unindose diversas laminas, ou superficies, turbão a transparencia, e causão a opacidade, e por consequencia, quanto maior for o fundo, tanto maior sera o escuro: o que tem se observa reparando, se, que a borda da agua, até tres palmos de extensão em, que o fundo não chega a hum, mostra a agua cor de alambre. A causa desta cor de alambre conjectura, se provir dos bitumes, que encontra o Rio nos grandes, e multiplicados rochedos por onde passa, em quasi todo o seu curso, descendo das altas Cordilheiras do Po. paian. Outros querem, que esta cor provinha das areias, q, inunda, q, se tir todo cheio de Ilhas alagadiças, q, não he improvavel.



Observações sobre a dita

ta cõr, para se deduzir a natureza d'ella.

Está demonstrado pela

Physica, que a água, que ou tem cõr, ou sabor, e com maior razão, a que tem ambas estas circumstancias juntas, contém substancias heterogêneas. Ora a água do Rio Negro, alem da cõr de alambre, que mostra em cada humna das suas laminas, tambem tem hum sabor stiptico, o qual se deixa sentir mais em humnas do que em outras occasiões, por em quasi sempre se percebe na que he tirada dos Lagos, e ainda mesmo, na que se tira do Rio, quando elle se he lodosa. Formas puras, que pareça ser qualquer porção d'ella, que se tome, nunca ja mais chega a dissolver perfeitamente o sabão, sem ficar grumosa a muita parte d'ella. Similhantermente nem com a dita água se consegue humna tão prompta, e tão perfeita dissolução do Extracto de Saturno, como se consegue da que he pura, quanto deve ser para se fazer a Água de Sigeto; nem esta chega a adquirir humna perfeita cõr de leite, como adquire a que he bem dissolvida.

Reflectões agora. **PRIMO**

Que este he hum Rio, aonde vivem innumerabiles Quadrupedes (a) Aves (b) Amphibios (c) Peixes (d) Insectos (e) e Vermes (f)

Secundo

Quibetum Rio bordado de in-
finitas Plantas, cuyas Raizes (a) Troncos (b) Ramos
(c) Folhas (d) Flores (e) Fructos (f) Gomas (g) Resi-
nas (h) e Gomas-resinas (i) deccidendo deante formun-
tao, apodrecem, e resolvem nos seus principios, como
sao. 1. os Sais. 2. os Oleos. 3. e as Terras, que as compoẽ.

Tertio

Quibet finalmente hum Rio, q
amulta coruiço infinitas particulas de substancias
Terreas (a). Salinas (b). Sulphureas (c) e Metallicas
(d) ou sejaõ das Senas, donde elle desce, ou das margens
por onde passa.

Que o Ferro porim, entre as outras
Substancias heterogeneas, he a que mais dormina nella,
ea que mais concorrepãõ a referida cor, assim como
pãõ a que tem a agua dos Rios das Amasõas, e
dos Solimões, concorre a tanto de indurimentadaõ terrea
cahidas, sem ser preciso recorrer desde ja a analises de-
licadas, evidentemente o mostraõ as Observações se-
quintes.

(a)

Naturaes.

Acor muito carregada, que a
adquire a tintura do Cha, quando he feito com simi-
lhante agua

2.
Amulta aza de ferro, que pela



estando de São João da maior parte de suas partes

^{3^a}
O Vitriolo marcial, de que es-
tá empregnado o tijuco das margens, e ainda mais
o do fundo dos Lagos; o qual se chega a perceber pelo
sabor, quando se prova aquella especie de argilla vitrio-
lacea, e inivelmente se cristalliza, sempre que precede
a evaporação da agua, que lhe serve de Vehiculo. Não
havendo maior razão, para o dito vitriolo communica-
tão somente ao branco, a cor escura, que tem, e não a mes-
ma agua, que o dissolve.

^{4^a}
A ochra de ferro, ou amarella,
ou ~~ochra de ferro~~, de que abunda as beiradas das
Margens.

^{5^a}
O mesmo ferro, que em toda a
parte se apresenta mineralizado, e se descobre nos
fragmentos de Schisto, que he esta pedra fragil, e la-
mellosa, de hum cor preto, ou cinzento, a qual seti-
ra de dentro de alguns Agapris, ou Piacchos, e si Na-
turaes a applicação, quando he menos impura, para nel-
la clarificar alguns porridos de açucar, e de navelhas;
O que tambem se observa nas outras pedras de Co., e de
Saxo.

^{6^a}
Inferitos troncos, e ramos das ar-
vores mineralizados de ferro.

(6)

Cordões



~~Se~~ ~~estiverem~~ ~~de~~ ~~partes~~ ~~de~~ ~~se~~
da, a Sãa, o Sãho, o algodão, e os membros coiros, e
Náuticas não forem mais, do que tornar qualque
das ditas substancias, com o tujaco formente, ou do fun-
do das margens do Rio, ou dos Lagos, que he o me-
thor, por estar mais faturado de vitriolos depois de
lancadas no cosimento de algumas Plantas adstin-
gentes. Porém, os couros huma vez cortidos, ja sa-
tem elles, que não necessitam de mais, do que de se-
rem simplesmente barrados com o tujaco, que não te-
re agoa alguma adstringente, porque o adstin-
gente da carne, que os couros dispunsa o quelles de-
vem communicar o cosimento das Plantas, que o
dão.

(6)

Medicas

Os que estão costumados
a beber a goa de qualque dos dous Rios, ou das A-
mazonas, ou dos Solimões, em passando para o B.
Negro, ao principião se sentão della. Confessão,
que são diureticas, e ainda sero serem Medicas, re-
conhecem que são desobstruentes, e que as obstruccoes
que padecem alguns dos seus moradores, não só não pro-
cedem da agoa, como em outros Rios, mas chego a
retardar muito o seu progresso, pelo uso da agoa que be-
bem. E isto se he os que se referem com as
experiencias seguintes.

(a)

1. ~~Extracção~~

(b)

1.^a
~~Luzada em humo~~ Luzada em humo de

água o alumen pulverizado, a água por de grande parte da cor de alambre, que tem, passando a aqua a hielina. Tomem a porção de alumen, que aventa no fundo, passa a adquirir a mesma cor alambreada, que se vê na água.

2.^a

Destilada a água do Rio

sahio tão clara, e diaphana, como o copo, em que se recebe. Tomem a porção que restou no fundo do Sambique, mostro humma cor alambreada, a alambreada, do que a que tinha, antes de ser destilada.

3.^a
 Tomem a evaporar a porção d'

água, que restou no fundo do Sambique, pela Experiencia 2.^a e conseguinte a esta evaporação, apparece não os crystais de Nitrolomarcial.

4.^a

Apuntou-se a seis onças da

água destilada pela Experiencia 2.^a hum pugillo de bom Chá, e meio escropulo de limage de ferro, e adquirio a mesma cor, que tem a água dos Lagos.

Reservão-se para o seu devido

tempo os resultados das experiências, que se fizeram,
porque para prova de que nas aguas do Rio chego ha
ferro, em ambos os estados de sulfuro, e crystallizo, e de q.
deste depende a sua cor, estas bastão, e para a experimen-
tação de humna Analyse, não he este o lugar, nem a oc-
casão apropriada. Trata-se de dar-tão somente
humna Vista Geral deste Rio.

III

Quando, como, e ate on-
de descoberto, navegado, e colonizado pelos Portuguezes.

Quanto a sua descoberta
o Autor dos Annuaes Historicos do Estado do Maranhão
que a descobriu o Capitão Mor Pedro Texeira,
na por occasião da viagem, que fez ao Guato, parte
onde partiu da Cidade do Pará aos 28 de Outubro de
1637, e donde voltou aos 16 de Fevereiro de 1639, re-
tornando-se a aquella Cidade em 12 de Dezembro do
dito Anno. Quanto porém a sua entrada superior,
e redacção dos Indios habitantes nelle, nem o dito
Annalista deu noticia alguma do Anno em que se
ella effectuou, nem o Sr. Governador P. da Capitania
Francisco Xavier Ribeiro de Almeida, que fez a di-
ligencia nomoel para osaber, pôde a este respeito es-
crever mais, do que se lê da Historia de hums tem-
pos tão recuados. „ Que se sabe he, diz elle, que o seu
Descobridor foi Pedro da Costa Frezza, famoso por ser,



„humo dos Officiaes das Armadas de Guito: Jaramo,
 „por ficar nessa occasião commandando e Destacamun-
 „to na Provincia dos Incabellados. E Jaramo, pela Expe-
 „dição de Uoubi. Depois desta Expedição, em que se
 „castigaram as rebeldes Muscoens daquelle Rio, tomou ael-
 „le o mesmo Pedro da Costa, e como teve noticia partici-
 „pada pelos Indios, de que no Guiani, ou Rio Negro, ha-
 „bitava a Nascão dos Jaromias, os foi procurar com o Pa-
 „dre Fri Theodorio, Religioso Mercenario, e por via
 „dos Amaguís, já missionados pelo mesmo Padre, foi
 „admittido a Parada de fundar e estabelecer a povoação
 „do Rio Negro.

Passa o mesmo D.^o a ponderar o que se lê
 no Livro XVII. dos citados Annaes Historicos, e compo-
 nido de Paragráphos 116, e seguintes, ~~relacionando~~ con-
 tinaes elle, quando foy o anno de 1665 a Expedição
 do Uoubi, virão a ser pelos Annos de 1668, até 1669
 o descobrimento interior do Rio Negro, o qual lhe foi
 posterior. De outras poucas noticias enriqueço a
 quelle Illustração o seu Diario de Itaquem por este Li-
 o. E das que dizem respeito ao Titulo, em que elle
 abrensa foy mencião, quando apim o pedir a interem-
 pida Chronologia, com que me he possível amarrar
 agora a Historia das suas Antiquidades.

N.º 9.

Isto he, dez annos antes do
 em que elle suppoz o seu descobrimento interior, ap-
 parece no Livro XIII. §. 950, e 951, a Expedição que
 do Pará se fez aos Costões do Rio das Amazonas, por
 „que, sendo certo/escrive os seu Autor/ que os Descobrim.

do Capitão Mor Pedro Teixeira, na Ilha de Guai-
to, authorizados mais com a Relação do Padre Chas-
toreio da Cunha, da Companhia de Jesus, que o acan-
panhou da mesma Cidade, até a de Belém do
Grão Pará, enganando de sorte todos os moradores de
Maranhão nas esperanças das suas riquezas, que não
cessava de importunar os Governadores, para a diligen-
cia de examinalas: Este expediente só represente an-
te se conseguia, com a licença do novo Governo.
Porque, tendo o Capitão Mor do Rio Iguaçu, do
Rio Barreto recebido no Maranhão muitas ordens
do Governador Luiz de Magalhães, para por promp-
ta humar grande Frota, que encarregou a Partho-
lomeo Barrios de Alayde, com a patente de Capiti-
tão Mor do Descobrimento do Rio do Ouro, no Lago
dourado. Na Expedição d'ella trabalhava elle de sorte,
que com a diligencia de pouco mais de humo anno,
no dia 20 de Agosto sahio da Cidade de Belém
do Grão Pará o seu Comandante, com humo Re-
gimento cheio de Instruccoes sobre o mesmo negocio.
etc.

Orá constando tambem na mesma parte
que o nome deste Lago imaginado pelos Hebréus,
es, Portuguezes, Ingleses, e Hollandezes no interior da
Guyana, foi sempre o de Parimá, ou Parimá, que
he o mesmo que tem hum dos Rios confluentes do
Paranco, pela sua margem boreal, depois que elle torna
o curso de Oeste, e nome de Maniquira. Por outra
parte, que nas mesmas fontes do referido Rio Paranco
o nome sempre os Guayanas. He de con-



conjecturas, que, visto ser o Tombo confluinte do Rio Negro, por este sobejo aquelle Comandante para passar a aquelle, em ordem a cumprir com a instrucção do seu Regimento. Porém, isto não passe de conjectura, porque sabendo-se de certo, que sahio mallograda aquella Expedição, não se sabe comtudo, se elle sobejo, ou não pelo dito Rio.

1661.

Terão já tão notorios a os Officiaes de Camara da Cidade do Para os muitos Reinos de Gentios, que habitavão não digora, mas nas cabeceiras do Rio Negro, que entre as outras, que largamente expenderão em Carta de 15 de Novembro, dirigida ao Tenente Antonio Vieira, então Governador Geral das Ilhas e parte da Cidade, requerendo-lhe a facultade de entrarem pelos Caminhos, e por onde se quer, pelo theor da Ley de 2 de Abril de 1655, foi a ultima d'ellas a seguinte: "Outarã na", "na he, que nos, a estrada que pedimos, he para o Rio", "das Amazonas, e nelle não entraremos a por ella pelos", "Siquas, e Habias, por onde até ao presente se tem", "feito, e entraremos no Rio da Madama, cabeceiras", "do Rio Negro, Cambeitas, e outras muitas paragens", "muitas, pois podemos viver todos logras do osuara", "que Deos nos da nesta Conquista, e Chua Mag' nos", "comida,"

1668 até 1671.

Se acorde cabem algumas

das noticias do accurateo Diário, as quaes cuja trans-
creu para a Participação VI da Segunda Parte, com-
de se lê, que o Gov.^o do Estado Albuquerque Coelho,
foi o que mandara edificar a Fortaleza da Barra de
Francisco da Costa Felcaç, e que o seu primeiro Com-
mandante foi Angelico de Barros. Sendo tam-
bem o Sargento Guilherme Salente o primeiro que so-
briu ate a foz do Rio Cauaury, que desagua na mar-
gem austral do Negro, entre os dois Lugares de Chro-
eiro, e de Loras, os que nelle fizeram amizade, primei-
ramente com os Cauaruncinas, depois com os Ca-
raiays, e ultimamente com os Maniás, os quaes a
caberaõ de ser descidos, e domesticados pelos Religio-
sos Carmelitas.

1695

Havendo tomado posse
da Vigaria do Curro do Para, aos 25 de Maio des-
te anno, o vigesimo Vigario Provincial Fr. Manoel
da Esperança, recubo de S. Mag.^o o S. D. Pedro II a
Real Ordem de se encarregar das Missões do Rio Ne-
gro. Para onde expedia aos 25 de Setembro do mes-
mo anno, os primeiros Missionarios, que foram os deus
Sacerdotes Fr. Sebastião da Purificação, e Fr. Antonio de
Souza, eo Leigo Fr. Mathias de S. Antonio, para
companheiro dos deus Sacerdotes.

1716

Passão tantas noticias dos



323
Certoans deste Rio, e estavam já tão expostos os Gentios
delle, ao tempo em que governava o Estado o Senhor Chri-
stovão da Costa Faria, que da Ordem, que em forma de
Regimento, expediu na data de 17 de Julho, ao Coronel
Joseph da Cunha d'Alca, incumbiendolo de subir aos lo-
tões dos Rios das Amazonas, Negro, Solimões, e Ma-
dena, para prender o grande numero de Soldados desor-
tores das Capitancias do Paro, e de S. Luiz do Maranhão,
que nos referidos Certões se haviaõ refugiado, enelles com-
mettiaõ impunemente muitas violencias, e desordens, con-
ta o disposto no 3.º S.º pelo theor seguinte.

S.º Enhorque os Indios das Tribos Mandios, Chapuenas,
e Matuernas tem grande numero de armas de fogo,
com que tem feito algumas mortes, e se deve recear facias
maiores absurdos, destruindo as Aldeas dos Indios do-
mesticos, e matando alguns dos Religiosos do Carmo,
como já tem feito, que se deve fazer a seu cargo a Il-
deas daquelle Districto. Faria todo o possível por resga-
tar algumas destas armas, desorte, que não faça dano
aos Indios, nem lhes se occorrão a se levantarem, por
que nesta parte terá o maior cuidado. E para fazer os
resgates de armas, lhe mandarei dar o Capitão e Mo-
Joseph Velho del Reyredo oitenta peças de Machados,
e facões, o que tudo se entregará ao Sargente, que leva
em sua companhia, Antonio Barbosa, para dar con-
ta destas peças de fragmentos, e de mais que se lhe entre-
gar, na forma acima declarado.

Assente se comtado, que as Tropas chama-
das de Beirgates, se devão pelo tempo adiante o seu to-
tal, e inteiro descomtado, depois que ellas entrarem a

subit' descubertas pelas Srs, emiradas com as Ordens
necessarias para negatorem os ex-avos descobertos, que
os vendião, e para descorem para as nomas Aldeias de
Gentios, que acceitavão as suas praticas. Como com
effeito subtrao

Dos Annos d'1725 e 26

As Ilhas, que se interpozião
omais que pôde ser, ate quasi as cabeceiras do Rio N.
gro. Porque chegarão ao Yauitã, que desagua nelle
na distancia de não menos de oite dias de viagem, acima
dafor do Caciquari, o qual se descobrio depois, que o com-
municado com o Orinoco, athen como o communicado
com os Quos Trinda, Guayana, Guayana, e etc.

1728.

Andou o Missionario Car-
melita Frei Mathias de S. Provençosa a Aldea de
S. Eliseu de Maria, hoje Villa de Paracellos, aonde se
tuou os vasallos do Principal Comandante, e outros que
se lhe aggregarão.

1743 e 44

Subtrao as quatro Ilhas
que pelo Rio Negro penetrarão ao Orinoco, que se
quando se descobrio o obaco delle, chamado Guayana, e
o sobredito Principal de Caciquari. Cujas Communi-
cacoes, não somente ignoravão os Hespanhoes, que

Quando, como, e até onde
intrusos os Hespanhies.

Esta copia de hum dos Pa-
ragaphos da carta, que eu ja a transcrevi toda inteira
para a Participação VII.^a da Primeira Parte, e foi a
que em data de 26 de Agosto de 1763, escreveu o Ill.^{mo}
e Ex.^{mo} Sr. Manoel Bernardo de Mello, e Castro
então Gov.^{or} e Capitão Gen.^{al} do Estado, em resposta a que
em data de 20 de Mayo do mesmo Anno, lhe dirigiu
o D. Joseph de Muriaga Plenipotenciario de Sua
Majestade Catholica, para a Demarcação de Limites
da America, entre Portugal e Hespanha. Authenti-
camente se vê o Anno, e modo, pelo qual se introduzi-
rao os Hespanhies, até onde enquirão, e ainda hoje
conservão o nome de Carlos. Depois pertencendo en-
tão o Commercio Hespanhol, que mandava Sua
Excellencia evacuar dos Destacamentos Portu-
gueses a Parte Superior do Rio Negro, apignando-lhe
para Limite a choeira do Crocoi, seio Sua Ex.
obrigado a responder-lhe o que faz ao caso, e foi pelo the-
or seguinte.

B. Desta experiencia, que
„foi o dito Religioso / fallou do Jesuita Manoel Ro-
„mao, quando se desenganou, que o Orinoco se com-
„municava com o Rio Negro / não soffeo accão algu-
„ma da parte de Hespanha, com que prevenisse le-
„gitimar a sua posse imaginaria, até ao anno de 1759,



existar as Fontes do Estado. De se quando ao de-
cer do Rio Branco, levou consigo para a Cidade do Pa-
ra a sempre memoravel Epidemia do chamado Sa-
rampo grande, depois de a haver diffundido pelas Co-
voações de ambas as Capitania, donde ella causou os
horrorosos estragos, que ainda hoje esta sentindo a Popu-
lação geral do mesmo Estado.

1750

Continuou o Arraial do Yauu-
ta, ate onde ja se havia subido nos annos de 1725, e 26.

De 1750 por diante

Continuarão os Arraiaes pa-
ra as Tropas, no porto do Principal Cocui, pouco su-
perior a Marabitanas, e delle se espalharão diferentes
Partidas para o Itinida, e outros Pios. O que não ob-
stante, hoje apenas conserva, e colonisaõ os Portugue-
ses o que vai constar do seguinte Titulo.

„em que, com motivo das Reaes Demarcações, man-
 „dou V. Ex.^a ao Rio Negro o Alferes Domingos Simão,
 „Lopes, o Sargento Francisco Fernandes Bobadilha, e,
 „outros Hezpanhóes, a saberem do Armaial Portuguez,
 „destinado para as Conferencias das Reaes Demarcaçõ-
 „ens; e elles de caminho vieraõ com clandestinas pra-
 „ticas persuadindo os Indios a sua communhaõ, e for-
 „mando em algumas das Povoações dos Principaes, e,
 „sas, com o pretexto de proximarem Amazões, e que,
 „recolhem a Dogagem do seu respectivo tempo quan-
 „do desce para o Armaial das Conferencias. Com es-
 „ta occasião se estabelecerã na Povoaçã de S. Carlos,
 „e della se entendeo o Sargento Francisco Fernandes Bo-
 „badilha pela Serra do Rio Negro, até a Povoaçã,
 „dos Marabitanas, que ha pouco tempo abandonou,
 „guimando aos Indios as suas mesmas nisticas habi-
 „tações. Vista do que, parece, que V. Ex.^a não só,
 „me desculpa, mas juntamente me obriga a fazer-lhe,
 „a reconvenção, para que V. Ex.^a mande retirar os Des-
 „tamentos das Povoações de S. Carlos, S. Philippo,
 „e mais Povoações praticadas do Caciquiani para bai-
 „xo, por se terem introduzido todas nas Dependencias,
 „do Rio Negro,

Donde se vê, que até a Povoaçã de S. Carlos
 he que se elles introduzirã, e apossarã; e que ao dia de
 hoje, o Rio Negro navegado, e colonizado pelos Portu-
 guezes, comprehende a extensaõ, que vai tão somente
 desde a sua foz, até a Serra do Cocui, seis léguas aci-
 ma da Fortaleza de S. Joseph de Marabitanas.



V

Situação da sua foz.

Deságoa na margem

Septentrional do Rio das Amasónias em 3° e $3'$ de
Latitude Austral, e em 347° e $28'$ de Longitude Oriental
à Ilha do Jorro, segundo as ultimas Observações. O
das Amasónias, dalli para cima, isto he, desde o lugar
em que com elle conflue o Rio Negro, tomou o nome de
Rio dos Solimões.

Extensão até a Serra do Cocui.

Navega-se por elle acima de
te chegar á dita, pelo espaço de mil e seis leguas, as
quas se vencem como mais, ou menos tempo de via-
gem, conforme he a Canoa, em que se navega. Con-
forme o estado do Rio, ou cheio, ou vazio. E conforme
a applicação dos Remeiros, quando não ventão os
Canas, pelos Mezes de Agosto, Setembro, Outubro, e
e Novembro. Hum canoa de Arica, que ordinariamente
he pequena, e ligeira, navegando bem esquipada de
dia, e alguma parte das noites, gasta seis dias, des-
de afoz do Rio, até a Capital de Barcellos. Dillo,
até a Fortaleza de S. Gabriel das Cachoeiras, gasta
dez, até dize. Dalli, até a outra Fortaleza de S.
Joseph de Manabitenas, gasta tres. E por este mo-
do, em dezoito, ate vinte dias, vence a dita distan-
cia. A viagem por em dos Botes carregados, está
reputada em dez, ate Barcellos. Em dezoito, de
Barcellos, até S. Gabriel. Com seis, dalli até S.
Joseph de Manabitenas. De maneira, que em
pouco mais de hum Meiz, se conclue a navegação
da Parte do Rio Negro, que ao dia de hoje coloni-
samos.



1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800

Sua direcção.

Do Caciquão para Bai

se, até a foz do Rio dos Maupis, desde do cortejo
o Sul; e dali, até a sua foz, segue a direcção geral
de Oeste para Leste, paralelo ao Rio dos Solimo-
ens, caminhando em giros mais, e menos dilatados,
por um sempre vizinhos da Equinocial, hum, duas,
e tres vezes cortados na sua maior latitude Austral,
que he a que tem na Fortaleza da Barra. Na descida,
que faz, desde o lema do Cocui, duas vezes corta a
equinocial, actuando-a para o Sul; e primeira,
na distancia de humo legoa acima da foz, do re-
fido Rio dos Maupis, e segunda, entre a nova Po-
veração de S. Trabel, e o Lugar de Samalongoa.

1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

Sarguira

Está visto, que a maior, querem, he nas seguintes paragens.

De Anavilhinas.

De defronte do Sugar de Arão.

E ainda mais, desde a situação do Sugar de Lavosiro, Rio acima, ate pouco adiante do outro Sugar de Samalonga. Contão-se-lhe humas, duas, tres, ateherto de quatro legoas na sua maior largura. Das paragens, em que se elle estreita mais, a for he humas dellas, porque não chega a termem a legoa. No passo, em que está fundada a Fortaleza da Barra, observou Mr. de Londamine, que he a sua largura de duas mil oitocentas eoitenta e seis varas castelhanas. De fronte da verdadeira For do Rio Branco, estimase-lhe a largura de 70 de milha. Tambem se estreita muito por baixo da Sapira, ou Sugar, em que esteve situada na margem austrial a antiga Povoação de S. Isabel. Na garganta, sobre que está edificada na margem Oriental a Fortaleza de S. Gabriel, com humas boella de moquete se alcança a margem opposta. Pouco abaixo do Uaupes, torna a fazer-se remarcavel a sua estreita.



Profundidade.

Para se poder ajustar della,

de hum modo mais approximado, he preciso proutar duas cousas: Primeira, que a largura total do Rio, na situacao de Barcellos, aonde se fez a experiencia, he das maiores, que elle tem: Segunda, que a enchente do corrente Anno de 1787, foi ainda maior, do que a do outro anno de 1781, a qual, dizem os moradores, que foi humã das grandes, que elles tem visto. Ora em hum rio graduado, que se lavazante do Rio, se fincou perpendicularmente no fundo, subio a agoa duas braças, e oito palmos, desde o nivel da maior vazante, ate ao da maior enchente. Sondado na maior vazante, o fundo que tinha o Rio, na largura de meros de hum quarto de legoa, que he a que intercede a margem austral, e as Ilhas fronteiras a V. de Barcellos, mostrou pelas diferentes sondas.

2,5, e 7 palmos.

3 braças e 2 palmos.

3 8^o e 1 palmo.

2 braças, e 4 8^o.

5 braças, e 2 8^o que foi a maior de todas.

Adjuntese esta a primeira somma de 2 braças e 8 palmos,

e ver-se-ha, que a sua altura total na enchente, foi de 8 braças,

1 de dez palmos cada braça, isto he, aonde ella foi maior.

O Rio principia comumente a encher pelo Mex de Feves, e avança pelo de Sulho, porem a sua vazante nao se faz logo sensivel pela razao que vou a dizer, porque sendo 6

muito estreita a boca do Rio Negro, ao confluir com o dos
Solimões, em quanto se este não descarrega do maior
peso de água, quando varra, obriga a retroceder aquelle,
removendo-lhe por algum tempo a sua correnteza, e tar-
dando-lhe a sua mais expedita varrança.

Sito do Rio.

Há de areia branca, e sol-
ta, pela maior parte; ainda que pelas praias das mar-
gens, quando varra o Rio, e pelas das pontas, e beiradas
das Ilhas, apparecem grandes porções de areia de ferro,
segundo fica dito Tit. II.º assim como nas beiradas das
mesmas margens, no fundo dos Lagos, pelas beiradas
das Ilhas, e dentro nellas, há o tyjico, ou angilla, e triola-
cea, a ocha de ferro, e as mais terras, e pedras, que con-
tão dos Tit. XI.º e XIV.º

Suas margens

São sombrias, e muitas

dellas enchutas, e altas; aonde eutenho contado desde
humna, ate sete braças de altura. A terra he propria
para a cultura dos Generos, que consta do Tit. XXII;
emuito particularmente, para ~~o~~ para o Caffé, e para
o Tabaco. Nem em toda a parte tem pedras. As terras
de que constaõ, são pelos nomes do Paiz

A. Atria.

S. Tejuco.

A. Tabatinga.

A. Tauhá.

O. Cui.

É a superficie do terreno, he que se vêem mais, e muitas
grossas camadas de terra humosa, que he esta terra
preta, em que se resolvem os troncos, e as folhas das
arvores, de que estaõ bordadas. VI. IX.

Ilhas

São innumeráveis por todo o curso do Rio, e estão lançadas nelle com diversas posições, figuras, e grandezas de maneira, que a situação somente, em que estão os Lugares de Itaipá, e de Moreira são as mais desembaraçadas de pequenas Ilhas, e quasi deixão gozar a largura total do Rio. O mesmo succede nos estreitos apontados no Tit^o VIII, porque em todos elles se vêem as terras firmes de ambas as margens. Porém em todo o mais comprimento, e largura, são tantas, que até para se sair do Canal chamado de Anavilhanas, he preciso Prático, que dirija a navegação por entre aquelle confuso Labirinto de Ilhas. Não se faz de todas ellas humã individual menção, como se poderia fazer de algumas, porque alem de serem innumeráveis, segundo fica dito, a maior parte dellas senão tem até ao dia de hoje dado nome algum, pelo qual se distinguão humas das outras, em comtendando muitas juntas como a cada passo succede. Todas são cubertas de espesso mato, por onde se apondo de se alagarem com as enchentes. Há dentro nellas, e apim mesmo nas terras firmes de ambas as margens infinitos Lagos de hum comprimento, e largura consideráveis, aonde a água he muito mais profunda do que a da máy do Rio, e em quanto elle não varra, habitão muitos Tucubois, Braunucis, Pirauibus, e todo o mais genero de Pescados.



Inseadas

(a) *Sela margem boreal acima.*

Fallo tão somente das ma-

ions entre as grandes: Este sentido, a primeira, he aquefica immediatamente superior a Fortaleza da Barra, etem onome de Enseada dos Jasmiais: As ~~ma~~ grandes, e equipadas, navegando agora acima, sem demora consideravel, gastaõ hum, e as pequenas, mais de meio dia emvenida.

(b) A que tambem fica immediatamente superior afoz do Rio Branco.

(c) Mais duas situadas abaixo da nova Povoaçã de Santa Isabel.

(d) A da boca, ou furo de Marauia, a qual se estende ate afoz do Rio Abuarã, inferior a Povoaçã de Santo Antonio do Castanheiro novo.

(e) A Enseada dos Cauaburis.

(f) A que se the segue, e se prolonga ate pouco abaixo da Povoaçã de S. Pedro.

(g) A em que estã situadas as duas Povoações de São Pedro, e de S. Joseph; a qual vai acabar defronte da Povoaçã de Santo Antonio, do Castanheiro Velho.

(h) Ultimamente, a que segue Costa acima passando por defronte da Povoaçã de S. João Nepomuceno, do Camundã, e acaba muito acima dilla.

(b) — Dita austral.

(i) A enseada que fica inferior ao furo de Guamiã,

pelo qual se communica o Rio Negro, com o dos Solimões.

(1) A em que está a ponta de pedras chamadas: Tapinhuas: inferior ao Lugar de Anicão.

(m) A que principia desde o Lugar de Marciza, e acaba acima da foz do Rio Uaupia.

(n) A que se deixa de costear, desde donde se atravessa para a margem do Norte, na distancia de oito horas de viagem, acima do Lugar de Samalunga, e acaba por cima da Tapera, ou lugar, onde esteve situada a antiga Povoação de S. Isabel.

(o) Mais outra, que sobe até acima da foz do Rio Ajuana.

(p) A que sethe segue, e acaba de fronte da foz do Rio Mamuaia.

(q) A que termina em os outeiros de fronte do Estanheiro Novo.

(r) A que sethe segue, e acaba de fronte da ponta inferior da Enseada grande dos Cauabunis.

(s) A em que está situada a Povoação de Nossa Senhora do Livramento de Macarabi.

(t) A que principia acima della, na distancia de hora e meia de viagem, e acaba de fronte da Povoação de S. Pedro.

(u) E dalli para cima a outra, que vai acabar acima de estar situada a Povoação do Estanheiro velho &c.



Sedraría.

Principia a que há pela mar-
 gum boreal, desde a foz do Rio, até a do Riacho Curú-
 áu, o qual desagua nelle pouco abaixo da paragem, a
 quena margem austral lhe corresponde o Sugar de São
 João. Não he sempre continuada; ea qualidade de
 pedras he de hum Cor, e em outras partes de hum saizo,
 mais emenos heterogéneo, e endurecido, mas quasi todo
 elle, e mineralizado de ferro visivelmente tal, ou tincto
 da sua Ochra metálica, ou amarella, ou avermelha-
 da. Pela outra margem opposta tambem a há des-
 de a enseada fronteira á dos Jaromáz, até de fronte da
 foz do Rio Branco, aonde tambem pelo álveo do Rio
 ha alguns baixos dellas, que fazem perigosa aquella
 travessia. Toma a apparecer na distancia de hum
 dia de viagem, acima do Sugar de Samalonga, e tan-
 to pelas margens, como pelo álveo do Rio, vai formando as
 pontas, os baixos, e as Cachoeiras que tem na Sua Parte
 Superior. Desorte, que sempre há mais, ou menos pedras,
 que ceçar, até a Fortaleza de S. Joseph de Marabitanas.
 Do porto da Povoação de Nossa Senhora do Livramento de
 Macarati para cima principia a maior força dellas.
 O espaço que medeia entre a Povoação de S. Bemar-
 do do Camaraju, e a foz do Rio dos Uaupés, pode-se
 assim dizer, que he huma cachoeira continuada, e
 navegação segura as Canoas pequenas. Comtudo os Pra-
 ticos daquelle navegação prescindem das que são relati-
 vamente mais baixas, e contão no dito espaço até dove

a que dão seus distinctos nomes.

- 1.^o Do Lamanau.
- 2.^o Do Lacom.
- 3.^o Da Tapira.
- 4.^o De Picauíba.
- 5.^o Da Outra Tapira dos Maranhos.
- 6.^o Da Lage do Lumaní.
- 7.^o Do Cujubi.
- 8.^o Das Furnas.
- 9.^o Da Praia grande, ou do Cocubi.
- 10.^o Do Porto de cima.
- 11.^o Do Caldeirão.
- 12.^o Do Paredão.



Cachoeiras são estas, segundo
 eu já informei na Participação^{va} da Primeira Parte, q.
 são mais, ou menos trabalhosas de vencer, segundo o nu-
 mero, e a altura dos Saltos: Segundo o estado do Rio,
 ou cheio, ou vazio: Segundo a grandexa das lanças.
 Quanto aos Saltos das que os tem, não entrão em com-
 paração com os de algumas dos Rios dos Maupis, do
 Apurá, e da Madureira: Antes estas, à vista daquellas Ca-
 choeiras, são raras. Comtudo não deixão de ter alguns
 Saltos, com as circunstanças de serem as pedras amolda-
 das, e as correntes rapidissimas. Quanto ao estado do
 Rio, he verdade, que navarante se amansão mais as cor-
 rentes, e nem mais se fazem temer as pedras ao lume
 da água; e humas Cachoeiras são mais temíveis nava-
 rante, como a do Cujubi, e outras na enchente como a
 do Lumaní. Arrependo das lanças, quanto menores,

6303
XX
ellas são, tanto melhor se consegue a rapidez das evoluções
precisas, para não mais aceleradamente escaparem do fio das
correntezas, e se abrigarem nos seus remanços. A subida
não se pode deixar de sempre andar sempre junto aos roche-
dos das margens, anticipandose o Cabo, ou o Prático da tri-
segação a descarregar a lancha, se a firmhi preciso, para a fa-
zer circular pelos Indios remeiros. Deste trabalho está livre
quem desce, porque desce a canal, entre os saltos, e pelo fio
da correnteza. Porém o perigo de naufragar sem remedio
hermuito maior, em razão da celeridade, com que desce,
e com a mesma, ao menor descuido que haja da parte do
Piloto, ou ao minimo incidente, que sobrevenha, pode
encontrar os rochedos do Sumo da água, particularmente
em Rio variis. Por isso assentaõ os Práticos, e assim o
tem mostrado a Experiencia, que a melhor maneira de
passar as lochoeiras, hi quando ellas na sua fraze estão a
meio barranco

Rios, que deságoaõ no N.

1.^o
(a) Pela margem Septentrional acimã.

1.^o

O Anauini, ou Anavi.

thena, por corrupção do vocabulo. He Rio de Agua branca, que desce na direcção geral de N. S., e deságoa nelle, na distancia de doze legoas, acimã da sua foz.

2.^o

O Yauapiri, ou, como o chamaõ os Brancos Saquapiri. Com a mesma cor, e direcção, que tem a agoa do primeiro, porém ~~quase de fozate~~, e pouco abaixo da Villa de Moura

3.^o

O Guccuene, por outro nome, Rio Branco, immediata m.^{te} superior a referida Villa, que esta da margem opposta: Rio, a que a cor da sua agoa deu entre nos o nome de Branco, ao contrario da do Rio Negro. Sobre no Pumo Geral de N. atthé a confluencia do Tacuti, avonde toma o nome de Urariquira, e o Pumo Geral de O. até a foz do Rio Uraricapora. Desde a sua foz, engrossa o lbedal das suas agoas, com as que recebe dos Rios Meruini, Amaraui, e Tacuti, que deságoaõ nelle, nella sua margem oriental, em quanto não muda para o Pumo de O.; porque desde entãõ, nella sua margem boreal recebe as agoas dos Rios Senni, Parimi, ou Parima, Majani, Idurri, ou Turimè, e Uraricapora. Pela margem



Occidental, em quanto não toma o nome de *Uariquerá*,
desagoga nelle os Rios *Jonuini*, *Caratimani*, *Inqua-*
rani, *Mocajui*, *Cauanni*, e na *Abutal do Uariquerá* e
Cambi, e o *Maracá*.

5
O *Anaciá*, por outro nome *Yuari*, fronteiro ao Lu-
gar de *Carouço*

6
O *Maracá*, por outro nome o *Aracá*, meio dia de viagem
acima de S.^o de *Bar.* Rio de *Agouyeta*, em cuja mar-
gem oriental desagoga outro de agoa branca, chamado *De-*
meune.

7
O *Uerri*, pouco inferior á *S.^o de Tomar*, que fica na mar-
gem opposta, por onde estão situadas as locas de alguns
dos seus moradores.

8
O *Sadauni*, defronte da dita *S.^o* Rio também de ago-
a branca, em cuja margem Occidental desagoga os Rios
Txi-marim, *Msarani*, e *Ataui*.

9
O *Dania* entre o *Sadauni* e a nova *Paracá* de
S. Inabel.

10
O *Marauia*, logo acima della, e vizinhos hums dos
outros os Rios

11
Inambi.

Abuara.

O Cauaburis, de frente da Povoação de Nossa Senhora do Loureiro de Macarabé: Prio de água branca; o qual, desde a confluencia dos Maturacá, desce no rumo geral de N. S. engrandecendo as suas águas com as que pela margem oriental recebe do Rio Moayá; e pela occidental, dos outros dois Prio Hia, e Maturacá.

O Miua, entre a foz do Cauaburis N. 42, e a Povoação de S. Bernardo do Camaraju.

O Dirmitt, na distancia de duas horas de viagem, abaixo, sahindo da Fortaleza de S. Joseph de Marabitanas

(a) ————— Dito meridional.

O Jui, immediatamente superior ao Lugar de Anão, se communica com o

Unini, por outro nome: Anani: o qual desce pela retaguarda da S. de Moura, superior ao referido Lugar de Anão, e desagua entre o Jui N. 4, e a sobre dita S. de

O Cauauri, por outro nome: Caburi: o qual desce pela retaguarda da S. de Barcellos, e do Lugar de Piraris, desaguando entre elle, e o outro Lugar do Canveiro, que he inferior.

O Danuri, na distancia de tres horas de viagem, abaixo, saindo da S. de Barcellos.



571
O Guicuri, que desta 6.ª hora acima do Prumari, ficando entre elle, eo Lugar de Moreira.

6.
O Marim, que tambem desce pela ritaguarda da S.ª de Thomar, que lhe fica superior, e desagua na distancia de quatro Legoas, acima do Lugar de Moreira, entre elle, e a dita S.ª

7.
O Yurubaxi, ou Urubaxi, pouco superior a Japona de S. Isabel. Rio abundante de Lagos, pelos quaes se comunica com o Tiquara.

8.
O Uaiwana, ou Ajuana.

9.
O Uenuixi, ou

O Inuixi

10.
O Chiurá: Este, eo 9.º eo 8.º situados no espaço, que intercede a for do Urubaxi, N.º 4, e a Povoaçãõ de Nossa Senhora do Loureto de Macarabi.

11.
O Meaiuxi: Entre elle, ea outra Povoaçãõ, que foi de S. Antonio de Santarheiro Velho.

12.
O Maria, ou Marié.

13.
O Curicunai: Este, eo Maria N.º 12, ambos entre as duas Povoaçõens de S. Joãõ Nepomuceno do Carmo de, na margem auitral do Negro, ea de S. Bernardo do Carmo de, na boreal.

O *Coque*, ou *Uaupis*, na distancia de quatro legoas da
 15^{ta} da Fortaleza de S. Gabriel. Puz de agoa branca. Des-
 ce de Ceste para Leste, paralelo ao Rio Negro, e pela sua
 margem austral, recebe as agoras dos Rios *Tiquia*, *Capurua*,
Quian, e *Arriuan*.

O *Itana*: que desce na distancia de hum termo da de-
 riagem, acima da foz do *Uaupis*. Como paralelo a elle,
 em sua margem boreal recebe o Rio *Cuari*.

O *Icui*: Parallelo ao *Itana* N^o 45. De agoa branca
 como elle, e o *Uaupis* N^o 40. Tem a sua foz situada na
 distancia de 12 legoas abaixo da Fortaleza de S. Joze de
 de Manditeras.

As
 Que alem dos 30 Rios, que desce no
 Rio Negro, por ambas as suas margens, des-
 ce a sua foz ate a dita Fortaleza, tambem
 por ambas ellas desce o Rio *Arriuan*, e
Itana, e *Turo*, que consisto de rios,
 e de cada humo das tres. Participações
 escriptas, e entregues.



Gentios, que habitaraõ e
habitaoõ nella, pela ordem dos Rios indicados no Tit. XV^o

Note se primeiramente, que
os Maniões forãõ os Gentios Dominantes na sua Parte In-
ferior, assim como os Boaris na Superior. Donde vem, q.
estas sãõ as duas linguas que fallãõ os Indios aldeados, sen-
do cada humã d'ellas a Geral do seu Distrito. Dos primei-
ros escreveu o Author do Roteiro de Viagem, para a Capi-
tania de S. Joseph do Rio Negro

Que forãõ poderozos, e valentes, ain-
da que Anthropophagos no estado da sua infelicidade:
Assim como ainda hoje sãõ, os Uerquenas, e em
outro tempo, a forãõ, quasi todos, exceptuados tão so-
mente as Blaupis

Que irradiãõ as Aldeias dos ou-
tros Gentios, situadas nas margens do Rio Negro, e la-
jistantes pelo Tacutuoso Principal e Ajunicabã, e
subião pelo Rio Branco a vender os Indios, que capti-
vavaõ, aos Hollandezes de Suriname. Com os quaes se
communicavaõ, vencendo com jornada de meio dia o
espaço de terra, que há entre o Tacuti, e a Parte Su-
perior do Popunuri, que desagoa no Esquivã, ou Es-
sequibi, e este no Mar do Norte.

Que em quanto a Religião, cri-
aõ com humã especie de Manicheismo, que haviaõ

dos Deuses, hum chamado *Mauari*, Author de todo
o *Arma*, outro, por nome *Chacqui*, Author de todo o *Má*.

(c)

Que estes, e todos os mais *Gentios* de
semelhante *Dio*, não tinham signaes, ou deformidades in-
dustriais, à excepção dos das *Nasções Uenqueria*, e *Uaupé*.

(c)

Que a todos hera commum o uso
do arco, e flecha, e das *Sarcas* envenenadas, e das si-
milhantes aos *Cuidaris*, e *Jamatinas*, que são as ar-
mas da sua primitiva invenção.

Digo da sua invenção, porque o grande numero de armas
de fogo, com que alguns delles já pelo tempo adiante fixa-
ão a guerra aos *Branços* e *Indios* situados nas *Aldeas*
deste *Districto*, foi sem duvida adquirido dos *Europeos*,
dos quaes as houverão, ou por despojo de algumas *sumpa-
sas*, ou por via de commercio, particularmente com o *Hollandez*.
Elas já são tantas, e tão vulgares ao tem-
po que governava o Estado o *Senhor Christovão da Costa* *Chi-
re*, que da resolução, que se elle vio obrigado a tomar de este
reputo, fica dito o que basta na *Memoria do Anno de*
1716, especificada no *Tit. III.* Passo a especificar os *Gen-
tios*. O *Asterisco* * denota as *Nasções* orientadas, ou
extinctas nos *Rios* da sua habitação, como foi a dos *Ja-
numax*: os *Rios* são os seguintes.

Ditos do Norte

No *Anauini*, ou *Anavithença*

O *Anaupis*



No Yauapiri, ou Jaguapiri.

Ditos.

No Guicuru, ou Rio Branco.

Os Tapuanas.

Os Ituaquir.

Louaia.

Ituaquir.

Tauxianas.

Tudiparianas.

Tapicaris.

Sapuaris.

Mauris.

Chapuris.

Mapexianas.

Acuris.

Yapicunas.

Catapis.

Uaicis.

Mauuchis.

Campunas.

Amaribis.

Ituas.

Guiaos.

Ponicotos.

Estguns Macis dypnos.

No Arandua.

Os Uauanaquanas. * E Pauanas.

No Uauca, ou Arica.

Os Guianas *

No Uerri

Os Carayás, e Maniás *

No Tadauri

Os Omaniás
Oananás, e Maniás *

Nos Riachos antes do Marauia

Os Maniás *

Dito Marauia

Os Curaniás * Podresos Inimigos dos Maniás, e
os Huianas *

No Cauaburis

Os Demacuris
Madauacás, e outros.

No Muiá

Ditos Demacuris *

Nos Riachos da Fronteira

Os Arinís *, e Marapitinas * hoje Marabitanas.

Ditos do Sul

Nos Rios Tau e Anani

Antigamente os Caraiás, que foram expulsos, e destruídos pelos Muiás.

No Cauauri, ou Laburis

Os Cauauriênas *, e Carayás *



No Uarira.

Os Maniões, que occupam a humra e outra margem do Negro, e dos Rios seus Collateraes, até a porta Inferior da Ilha Timoni, fronteira á Prainha do Rio Chiuara.

No Maria, ou Marie.

Os Mepuris, e Macis.

No Curicuriãu.

Ditos, emais os Maiapinas.

No Coyari, ou Uaupis.

Os Coyanas.

Uaupis.

Cuenacaris.

Amapassis.

Miuimós.

Paicoenas.

Arinas.

Uaudoras.

Baritas.

Uacuaris.

Mananás.

Cuduaris.

Equinas.

Guereis.

Cuuanas.

Burenaris.

Marrangas.

Parenuas, e varios Macis dispersos.

(41)

No Içana.

Os Banibas.

Jamaianis.

Summario.

Dicasas.

Luctorias.

Uerquenas, e outros

No Içui.

Ditos Banibas

Chapuenas.

Uerquenas.

Mendos, e outros



Az.

Qu nas Povoações deste Rio, estão incorporados com os Indios das sobreditas Nações, outros muitos, que tem sido deixados de Pios, e Cortões diversos. Tais são, por exemplo, os Turis, Cases, Catauixis, Muras, e outros muitos deixados dos Pios dos Purios, confluyente do Tupura; dos Puris, confluyente dos Solimoens; do mesmo Solimoens, e do Madeira. Oque aos olhos de todo qualquer Spectador, offerece huma admiravel variedade de objectos, como que entrar a sua curiosidade, em quanto os Gentios, pela civilização, que se lhes introduz, se não uniformão ao methodo de pensar, e de obrar, que observão nos Indios Aldeados. Em huma só Aldeia, se fallão tantas linguas diversas, quantas são as diferentes Tribus de Gentios, que a Povoa. A superstitião de todas ellas

(a) Seus diferentes Costumes. (b) Extravagancia no
 vestir, e em se ornarem. (c) As suas Festas, e Praxi-
 (d) Os seus Instrumentos Musicais, e Festivos. (e)
 As suas Armas. (f) Usos Sepulchraes. (g) Elle-
 tenses domesticos. (h) Tudo isto apresenta hum
 dilatado Campo de observações, pelo qual não farei
 mais do que correr ligeiramente, em ordem a deixar
 algum rasto, que indique a minha marcha.

(a) Superstição.

Ainda que ella tem hum
 mandado absoluto na maior parte dos pensamentos, e
 das obras dos Gentios. Não se pode comtudo concei-
 tar tão decididamente, como tenho ouvido, que elles
 hum pensão, nem obrão coisa alguma, que lhes não
 seja suggerida pelo Demônio. Os e Missionarios,
 que tem sido entre nós as pessoas encarregadas de es-
 preitar as suas opiniões, e Praxias Religiosas, des-
 confião de tudo quanto os veem fallar, e obrar, prin-
 cipalmente, se entre os seus usos, e costumes lá che-
 gão a descobrir algum, que sethe representasem da su-
 a maior veneração. Se se inclinão a desconfiar, já
 digo, em tudo quanto obrão os Gentios, não veem
 senão obras do Demônio, se a conciliálos com o
 Christianismo, passão de hum a outro extremo. Por-
 que desde logo lhes attribuem ideias, que elles são
 tão capazes de as adquirir, como os outros homens, po-
 tem, que ainda as não tem. E daqui procedo esta-
 nam muitos e Missionarios descobrindo em algumas

accosens dos Gentios bem profundos vestigios dos mais Su-
blimes Mysterios; interpretando a seu gosto certas ex-
pressões, e Cerimonias, que elles não entendem, e trans-
formando tudo quanto veem, e ouvem, da que verdadei-
ramente he, para o que elles representam. Os Con-
quistadores por outra parte, os Marinheiros, os Injan-
terizantes, e a maior parte dos Observadores desta Cla-
se, que, não possuindo as qualidades necessarias, não
bem observaram hum espectáculo tão interessante, irão
com tudo os que mais irão perguntados pelos Grandes,
como estranhos em hum Mundo, nunca visitado pelos
Philosophos, senão ha poucos annos a esta parte, não
vão delle dizer luctamente o que mais favoreceu a sua
nortencoes. Assim cada Partido informou sempre
a seu favor, e a oppozicão das relações perdidas, e dadas
ao memorapito, augmentou a difficuldade de adqui-
rir os Douctos da Europa hum perfeito conhecimen-
to do caracter dos Gentios. Comtudo a verdade he esta,
que em quanto os Partidistas da Escrivania trabalhava-
vão quanto podião, por disfigurar aos olhos dos Prin-
cipes a conducta dos Indios, tractando-os de estupidos,
incapazes de Religião, e da vida social, e aterredun-
dos a Classe de humanas feras racionais, de maneira
que aos Indios da Nova Espanha, pelo longo espaço de
mais de quarenta annos se negou a habilitaçã para os
Sacramentos, em quanto os não habilitou para elles o
Summo Pontifice Paulo III. por Breve Apostolico
de 10 de Junho de 1537, e tudo isto a fim de os elimi-
narem no Captiverio. Os Ecclesiasticos mais eruditos
por outra parte, nunca cessarão de representar, que apues



da sua ignorancia, e simplicidade, elles erão elocucões, e ca-
pazes de se instruirem, e christianizar-se.

He certo, que entre os diversos principios de
Religião, que alguns dellas professaõ, haõ de lles, he
o de justificar-se, que ha Deus Author dos males,
que affligem a especie humana. A estes representa
os Santos debaixo de formas humanas horroscas, e to-
do o Culto, que lles daõ, e dirigem ao fim de apla-
car-lhes a colera de lta terríveis Divindades. Creem
como os Antropomorfistas, que os seus Deos tem
forma humana; porõem com huma natureza superior
a do homem, e fõem as qualidades, e propriedades d'elles.
Deus imaginaõ Fabulas as mais absurdas, e incohe-
rentes, que se podem imaginar. Mas este erro em
nenhuma forma tem de Culto publico. Não erõem
Simples em huma das suas Divindades. Não tem
Ministros especialmente consagrados ao seu serviço,
porquõ os Paes, que sãõ os seus Sacerdotes, e Sumo-
tos, tambõem sãõ Medicos, e Philosophos, em Sta-
dus de casa Tribus. O enthusiasmo fuzza a sci-
encia do Sacerdote. Os Santos, fazem em crõem, tudo
quanto lles parece maravilhozo, pelo temor erõem que os
põem o seu Sacerdote, se despoem acutar-se pelo que
lles elle diz. Explica lles os Sonhos, obvia os presagi-
os, e intima lles a attençaõ ao canto, e as vãs d'as fozes
e as gritos dos outros animaes. Tõdas estas circumstan-
cias lles adverte, que sãõ Prognosticos do futuro; e se
de alguma dellas pronunciaõ, que lles he de fazer-se
vel, não se acerta õque estava deliberado.

(6) *Costumes.*
Falto dos Moraes, entre os



quais, alem de ser impia a *Autrophagia*, que ain-
da he praticada os *Uenquenas*, he igualmente impia
o comportamento de quasi todos, pela occasião da
Guerra. De outros muitos *Gentios* se conta, como brã
os *Inguitas*, *Tajichãras*, e *Marnaiçãras*, que na occa-
são do conflicto, em transportes de feu maior furor,
mordião os ladavores dos *Inimigos*, e abocantavao
algumas das suas carnes: Tocavao a chamada, e fu-
tejavão a *Victoria*, com atibias das pernas dos vencidos.
Bebião, e danção a beber a água, e os seus vinhos em
cranios serrados, e rapados a imitação das suas cu-
ias: Cyollavão, e rompão os cadavores, arrancando-lhes
os dentes, para delles fazerem as suas gargarilhas:
Cortavão-lhes as cabeças, para as dependurarem co-
mo *Trophios* pelas paredes das suas palhoças: Porão
todas estas barbaridades, que a maior parte delles commet-
te, durante o furor da *Guerra*, são as que o *Uenquena*
pratica de sangue frio, com os *Prisioneiros*, que appli-
cava o seu fuzilto, longo tempo depois de concluida
a *Guerra*. Erao um outro tempo os *Cabos* das nos-
sas *Tropas*, que elles tinham *Corraes* de *Gentio*, apim co-
monos os termos de *Sado* para os *Arrouques*. Delles
se conta o mesmo, que de outras muitas *Nações* da *A-*
mérica se erão, que praticão o extraordinario costume,
de, em algum delles chegando ou a envelhecer, ou a pa-
decer alguma daquellas enfermidades, que a sua gros-
seira *Medicina* não sabe remediar, os mesmos Pais, e
filhos tem o cuidado d'elles anticipar a morte não só

para se aliviarão asi do fardo de tratar delle durante
a importunidade da moçoitã, mas tambem, para deli-
arão a elle das dores, e dos tormentos que paca, em
quanto se he retardã a morte; que he a posta que se
lhe abriu, para escaparem das mixurias da vida. Eisa
que humo raso de piedade entre elles, que entre nos he
humã impiedade. For estes bem se pode julgar dos
outros costumes, com relação as virtudes da Castidade,
da Sobriedade, da Humildade, da Honestidade &c.

(c) Vestidos e Ornatos.

Sarcopelutz o Inglez Robert



homem que ándima Naturas se descurdava de unirse a
esta Parte da America, quanto lhes tinha indelicado o
apparecerem nús: porém como elles debiam de hum
Ceo benigno, nenhuma necessidade tura de reparar
as suas carnes contra as injurias do tempo, antes se sua
muita indolencia os convidava occuparem-se atoda
qualquer especie de trabalho, que lhes não he ordenada
por huma extrema necessidade, todos, ou quasi todos,
se deixão ficar no estado de huma absoluta nudez. Con-
tentão-se com humas liguras Fungas, ou da entre cas-
ca de alguma arvore, ou de alguns tecidos das folhas,
das frondes das Palmeiras, ou mesmo de penhas das
Áves, se he que se querem dar á mortificação de tran-
sem cobertas as partes vergonhosas. Pelo que nelles
se observa, bem se pode, quanto ao principio, e progre-
sos que tem feito entre os homens a arte de vestir, e de
trajar, subir desde a sua infancia, ate ao estado actual,
discorrendo, que os homens, primeiramente andavaõ
todos nús: Pouco depois tratarão de cobrir somente as
as partes vergonhosas: Donde se originaria as Fungas,
em que huma experiencia, e gosto mais tardio for aper-
feccionando a materia e a forma. Cresceu o desejo, e em
alguns Paizes os obrigou a necessidade a repararem ou-
to corpos, passando elles a usarem de roupas abertas, que
primeiramente asfixavaõ de folhas, ao depois das entre-
casas das arvores, e pelo tempo adiante, das penhas das
Áves, e das pelles dos outros animais. Fechavaõ-se ain-
da mais tarde as roupas, principiaõdo em forma de Casu-
las, abertas pelos lados, e sem mangas; donde foram tomando

por hum longo tempo de tempo, os pintores, e artesãos, de
quehoje apanham, depois que conhecemos a Sã, o Simão,
o Agostão, e a Sã; e depois que a arte mudou a com-
cer, e cultivar, e ather, e preparar, e ather, e ather cada huma
deba a balancias. Dehes embellezar a materia se en-
corregiam os Pintores, os Bordadores, e outros Artistas;
com a mesma forma se occupam os Artesãos, proporcio-
nando-as, cortando-as, e cozendo-as, segundo o gosto e a
necessidade dos homens.

Os mesmos Gentes, ainda que andão
rui, nunca dispensam os ornamentos, e enfeites, como
omã os bracos, as pernas, e os cabellos; tomando de mandu-
radas nelles, ou algumas folhas de metáes; ou fragmen-
tos de conchas, de brylles, e de pedras; que tambem tro-
rempendentes nos labios, nos narizes, e nas orelhas.
Outros deenhão na pelle huma multidão de Listras
e de figuras diversas, custando lhes estas pinturas muito
tempo, e muito trabalho. Alguns andão per-
petinotos de Urucú, ou Larajuni; assim como dos an-
tigos Porteguezes se escreve, que se tingiam com o pauzêl,
para daquelle modo incutirem maior terror ao Inim-
go, e tambem apresentarem a suas pessoas em hum
ar mais bizarro. Na Memoria de 20 de Fevereiro de
1787 sobre os Gentes Yurupichunas, fez menção do
Costume, que elles tem, de pintarem a face, em differen-
ca dos mais. Bem outros há, que não são os do Rio
Negro, porque d'elles já disse, que exceptuados os Uenque-
nas, e os Uaupis, nenhum mais praticava deformidades
industriales; não só se enumeram em adquirir, e em a pur-
ficarem os seus poucos ornamentos, mas tambem

(a) Bailes

Esta he a parvação favorita dos
delegados desta parte do País. Afirmo a existência
na ilha de Ilhéus da Província e cidade de Ilhéus, e
em outras observada a tres danças nos quintos de
dentro, e defora deste Rio. A primeira he a natureza
da farsa verdadeira. Espiritual, que amais par
te do sustento de consorcium em parte cidade de
langosder, e da indolencia, e da occupação algu
mas, que os povos ammas, e mester, quando corra
as Sumas, e as bacadas. Gostão de humo accão,
que lhes põem em accão as faculdades activas da
natureza. He a verdade, que entre elles a Dança, se dá
deve chamar divertimento. Antes he humo occu
pação muito seria, e importante, que se envolve em to
das as circumstancias da sua vida publica, e priva
da, e de que depende o principio, e o fim de todas as
suas deliberações. He he necessario entenderem se
entre si danças e Heleas, dançando, he que se apresentam
os Embaixadores, e entregão o Problema do País.
He de declarar a Guerra ao Inimigo, por outra dan
ça he que de parte a parte se principia a exprimir o
suo recostimento, e a vingança, que se medita. Então
esta dança he humo verdadeira scena, em que se
representa a lampãha dos Quintos. Parece, que se
está vendo a sahida do Exército. A sua Marcha
pelo País do Inimigo. As precauções com que
acampa. A ardiseria com que se vai emboscando
os Destacamentos. O modo de surprender o In
migo. O humulto, e a ferocidade do Combate, e



intem humprens, emdinacai natural a alterum de for-
 mas naturais de sua copia. *(L. 1111. 111)* *(L. 1111. 111)* como
 cuja usou na Alemanha, e que elles foram representado,
 datado de 11 de Setembro do referido Anno de 1787,
 impressão entre duas salas as cabeças das viran-
 tas, para as fazerem chatas, em figura de mitras.
 Outros lhes davão huma figura circular, e outros qua-
 drada. De Berquena, como deusa escripta na obli-
 tona de 24 de Agosto, naga, e distende ate aos lom-
 bros as extremidades das orelhas, introduzindo nella
 mochos de palha. De Moura, como tambem se viu
 na Alemanha de 20 de Setembro de 1787, e outros muitos
 Gentios furão ámbos os lados, e introduzindo na fu-
 ros, ou os bottoques, que parecem marcos de esquillo,
 ou fragmentos de ossos, ou de pedras. Os Alcanis, co-
 mofica explicado em outras. Alemanha tambem de
 20 de Fevereiro, andão sempre espartilhados, a imi-
 tação das Damas da Europa. Para se adquirirem si-
 millantes formas, a vircaõ as suas virgas, e as de seus
 filhos, obgardo os logo a passar desde o berço, re-
 los mais dolorosos trances, não se dirigindo elles qua-
 tro fim mais, do que ao de desordenarem o plano da
 Natureza de baixo do vao pretexto, de aperfeiçoarem as
 suas obras. Porém o certo he, que o principal fim
 a que se encaminhaõ estes diferentes caprichos, não he
 tanto para o de embellezarem seus corpos, quanto para
 o delhes darem hum ar impostor, que com a sua pre-
 sença, e deformidade atire o Fructo.

os Triunfos da Victoria. Os Actores, que figurão
 na scena, correm a occupar os seus papeis, correm a
 color, e entusiasmo, correm a tomar os gestos, e a
 correm a executar promptas, e apropriadas a rapidez, e a
 nitidez das suas evoluções, que aos Spectadores, que por
 sencaõ o Prato, outuborn a ornam, que aquelles se
 humo humo scena de enaio, enaio humo Comedatere
 al. Se trata de consultar os Oraculos, para se
 revelar o mysterio, que indica alguma forma geral,
 alguma inundação repentina, alguma praga de
 tos, ou de formigas, que thos devoraõ os Ecos, algum
 canto das aves, ou grito dos animais de seu reyno,
 o Page, ou o Juizinho deponem a Dama, e a
 das diferentes causas, que pede um nome do Oraculo/
 que sempre se dá que elle deseja para si / faz dependor
 a revelação do mysterio. Se a doze alguma stelle,
 como os seus Pages attribuem a origem das enfermi-
 dades a influencias sobrenaturaes, elles se humo
 creem certas ceremonias misticas, em que fazem
 consistir o remedio do Enfermo. Neste ponto da
 ca he hum dos mais efficazes medicamentos, que
 recitaõ similitudes Medicas. E se o doente não pode
 suportar a fadiga do exercicio, o seu Medico afora
 por elle. Emfim, se elles quizerem apobcar a cólera
 dos Deuses, que nunca está burro com os Pratos,
 quando elles está mal com os seus Pages, ou quando
 se descuidaõ do seu sustento, ergalo. Se
 dom celebrar algum dos seus beneficios, ou testar
 nhar a sua alegria, pelo nascimento de algum filho,
 de algum parente, de algum amigo, ou aua
 bitera

i. emje melancoste de algum dotes. Se tratao de
festos por algum Casamento, ou mesmo a declarao
de munitas, em fozas pthas, pto de jurmeias, ou que sã
apntadas. Se celebra algumã grande Cacada,
ou Baccaria, alguma colheita de fructos da sua
estimacao, pãsa, os seus vinhos, e bñidas, elles tem Dan-
ças, e fozas proprias, para significar em os differentes
motivos da sua alegria, ou tristura. Se a Cacada
pã exemplo, foi de um fuzco chido, compare he a es-
pice das ammas, que elles cacarã, assim he a mas-
cara que fazem para o baile. O festo por causa
de huma boa caçada de porcos, se faz com huma
mascara, que representa a cabeça de hum porco, e
da pãca de hum peixe bñ, com outras mascaras q
representa. Deja se a este respeito a Memoria
de 31 de Agosto de 1787. Huma Danca ha tã
barbara, que toda a coreografia consiste em se flagel-
larem hums aos outros com arriaques, ou de cor-
das de pãta, ou de couro de peixe bñ; os quaes tem en-
pãnao na extremidade de algum solido, que fira, como
osso, ou pedra, flagellando-se com elle, ate ficã
sacudidos em sangue, seguindo euja explicai em ou-
tra Memoria de 13 de Fevereiro de 1786, aonde se men-
cao do uso dos instrumentos, e da Festa chamada do
Barica. Assim, os seus Bailes, como em outras
muitas Nasoes da Europa, ou são Nãtãlicos, ou Chi-
pãdas, Lãtras, Gymnãsticos, Conuivães, Hospita-
tãcios, Baccãrios, Marcias, Triumphães, Funera-
es &c.

estado he que elles commettam as maiores perfidias, e
impiedades; e he certo, que não he a Danca que aca-
ta ~~os~~ ~~de~~ ~~danças~~ ~~de~~ ~~danças~~ ~~de~~ ~~danças~~ ~~de~~ ~~danças~~
debeos em seelles esgotando a ultima gota dos seus
vinhos.



A B. Gou a descripção acima
dos Bailes dos Gentios, nem um
dos elles se verifica de humna, e a mes-
ma sorte. Em humna he grande oca-
los, com que procedem nos seus mo-
vimentos; em outros nada intere-
savêlos a sua sem saboria, e firmeza.
So em humna cousa quasi todos se
conformam, que he no methodo de
dancarem em linha, e os mo-
vimentos consistem em avancares, e
recuarer, a passo moderado pelo com-
passo dos Instrumentos, e lascaveis.
Semelhantemente alguns d'elles fa-
zem duas linhas, a primeira de ho-
mens, e a segunda de mulheres, se-
guindo sempre a fileira da retaguar-
da os movimentos da primeira.
Quanto aos Indios aldeados, e
particularmente os Onoulos das
nomas Covaçoens, praticão nas su-
as danças hum mixto das suas, e
Gentios, e das dos Brancos, e Pretos
que elles tem observado. Se não ha

(c) Instrumentos Marciais e Jutivos.

Scio os Trocanos, Tambori-
nhos, Trombetas, Membrás, e outras gaitas feitas de
cannas, de ossos, e de bicos das aves. Cascavéis nos
pulsos, nos joelhos, e nas taboas, as quaes lhes servem
de bengalas, corrigue batem no chão, e determinão o
compasso da dança; o que tudo produz huma musica
horrisonda e estranha, sem harmonia alguma, qual-
quer que ella seja, ou Instrumental, ou Vocal. Po-
rém ella não he a que mais os inflamma, e anima
para o Baile; porque o espirito delle, he o dos liquores
fortes, cujo abuso faz com que não haja Baile, que não
seja huma verdadeira Baccanal. Como ignorão a
Arte, que tem os Europeos, de darem aos liquores pelo
fermentação huma força de embebedar, obtém o mesmo
effeito que elles puz differente meio. Lencão de imper-
são em agua grandes quantidades de hums bolos chatos,
feitos da massa da mandioca, a que chamão beijim,
depois de mastigados pelas velhas. A saliva excita
nelles huma fermentação vigorosa, e dentro em poucos
dias fica hum Licor de hum sabor, e fortum activo, e
picante para a sua bebida. As mulheres, de huma
forma são admitidas ao Baile; antes tem se po-
de guardar de servirta a que for espreitar, porque corre
risco de mandar o Page, que amatem. Com os mo-
vimentos, e agitações dos corpos durante o Baile, ma-
is se refina a Crapula: Para não cahirem de todo, em
elles principião a combatear, encadeão-se hums com os
outros, abraçandose pelos pescocos. Em simultante es-

(3) Suas armas.

Elas nos fazem reflexionar,

que as primeiras armas offencivas, foram sem duvida as que ministrão o acaso, e que os primeiros esforços da Arte para as aperfeiçoar foram muito simples, e grosseiros. Isto são muitas frequencias máximas de péso pesado, e que se dá o nome de brancangas, as quaes são as suas armas curtas, que contundem, e cortão como os sabres; as Lanças de madeira simples, ou tortada ao fogo, para lhes communicar maior dureza; e os pedregulhos armados na ponta, ou com algum fragmento de ferro, ou de pedrea, ou de osso aguçado, aos quaes, segundo a sua differença se dão os nomes de Murucis, clividianos. Porém todas estas só servem, para combaterem de perto: Os homens excogitarão depois hum meio de offenderem de longe: A esta ideia se deu a invenção dos Arcos, e das Frechas, que, ou são simplesmente humas frechas com alguma ponta de madeira aguçada, ou detacoada; ou são hurvadas, e tomão o nome de Curabis. Também se devem as Palhetas, e as Lançatanas, que depois das frechas, foram as segundas armas de tiro, que então se inventarão, e que ainda hoje são as unicas, que promuem os Povos, que vivem na infancia da sociedade. A Funda com tudo não he conhecida entre estes Genticos. Com as sobre ditas armas fazem a Guerra; e ella, segundo a contemplou o citado Robertson, offerece para se contemplarem

I. Os motivos para ella.

II. A ferocidade, com que a fazem.



nosias as Setras que cantão, todas sem
disgustadas no concerto, e no concerto
caõ. E são suas improvisas, e por ellas
mexer as inventadas, não se dá de algũ
disparates, fices, e insipientes, que infirmitas
veres repetem ao form de algumas gaitas
na muito mal temperadas, e se em tam
gaitas, ou de algum dia, ou de outros
adufes de. Ora o que mais he de
admirar he a inalteravel constancia,
com que daquelle modo estancio humo,
e outros dançando routes inteiras, di-
as, e semanas se os deixarem.

„sim para destruírem. Matar, e queimar tudo, he ~~III~~ „
„a maior gloria militar. Consultados os Sargos, e or ~~ta~~ „
„lhos, o Principal da Tascão dirige em Chefe e Sa ~~ta~~ „
„cito, isto he, quanto ao fim de pelujar, porque, q^o a „
„os meios, ea disciplina, cada Soldado he Senhor de „
„si, e das suas accoens. Porim, como elles tem de en „
„contrar, durante a sua marcha, innumeraveis obsta „
„culos, que vencer, sendo de atravessar grandes Rios, „
„e Lagos, de penetrar muitas homieis, e de lhos faltar „
„nem os vivens, para muruciar de boca a hum gram „
„de Exercito, e espirito de providencia os conduz a „
„marcharem para a Guerra, em pequenos corpos ligei „
„ros, e desembaracados dos empecilhos das Poagas „
„gens, e cada soldado nao leva mais, do que as suas „
„armas, e hum pequeno saco ou de farinha de Man „
„dioca, ou de beijú, ou de milho, porque de caminho „
„vai cacando, ou pescando até se approximar ás fronte „
„ras do Inimigo. Surprende-o, e destruido, he todo „
„o seu posto. E como ás Caçadas, que fazem na Par „
„saõ os exercicios para a Guerra, do mesmo modo „
„que rastejaõ a casa, assim entrão a rastejar hum „
„aos outros. Para melhor se disfarçarem no mato „
„ese equivocarem com as folhas, e com os troncos „
„das arvores, pintão-se, e vestem-se differentemente, „
„naõ deixando precauçõ por applicar, um ordem „
„e naõ serem presurtidos. No caso de terem esta „
„felicidade, estãõ conseguidos os fins, porque no „
„silencio da noite, investem de tropel a Aldeã do „
„Inimigo. Queimão-lhe as suas malhoças, e confor „
„me a ferocidade, eo costume dos vencedores, assim „

DE A perpetuidade em que a concórdia...

IV O modo de fazerem.

V A conducta com os Prisioneiros.

„ Quanto aos motivos, he certo, que hum d'elles cortu „
„ ma ser o da usurpação dos fructos, das casas, e dos „
„ pescados dos Rios, e das terras do territorio alheio. „
„ Cada Nôbreia sepulga independente do outro, que com „
„ fima com elle, e sobretudo quanto he immediato ao „
„ territorio da sua situação, se attribue hum direito „
„ inteiro, e exclusivo, que a authoriza, pelo titulo de pos- „
„ suidora, a repellir com a força a usurpação que se lhe faz „
„ Porém tambem he certo, que a rixia da proximidade não „
„ he ormais frequente, nem ainda mesmo ormais forte „
„ de todos os motivos, para as suas continuas hostilida- „
„ des. O espirito de vingança he ormais de todos, ou seja „
„ que elles se arroquem com preferença aos outros, tuã „
„ indisputavel elevação que ataca a inveja, e emulação „
„ dos vizinhos, ou que tenham recebido alguma injuria, „
„ e logo, a diuturnidade do tempo lhes não riscou a lem- „
„ brança della. Ainda que a injuria não tenha sido „
„ feita a todos, bauto que hum só a recebeu, para que „
„ o odio, e resentimento de todos seja tão implacavel, co- „
„ mo o do individuo offendido. O desejo de vingança „
„ he heita cego, e abrutado como o das feras. Mordem „
„ as pedras com que se lhes atira, e as retorquem contra „
„ mesmo que as atiram. Arrancam de seus corpos as „
„ flechas, que os atravessam, e com ellas fazem tiro ao seu „
„ inimigo. Cortam as cabeças dos mortos, e fazem outras bar- „
„ bançadas, donde se pode inferir a ferocidade das suas „
„ Guerras. Elles não fazem para conquistar, mas

„matao tudo, e conservaõ alguns prisioneiros...”

O Muro, em quanto se não domattem, se
a algum Espião dar a quartel, e geralmente admitture.
He tal o seu odio ao Inimigo, que athe chega a tan-
quejar a agoa das margens dos Rios, com o timbo-
reti, com o curi-timbo, com o Massacú, e outros vene-
ros vegetaes, para que em bebendo della morra enve-
nenado. O venquerão a todos reserva, para se cortar
nas suas carnes. Os que os reserva, para serem es-
cravos, são os mais humanos de todos elles. Mis-
ravus porém daquelle, que ficão reservados para be-
terem a morte pelo mais amargoso Calyx, que lhes
prepara huma implacavel vingança. Elle excogi-
ta, e faz dar a seus corpos arrebos as torturas, ordi-
naria e extraordinaria. Heus os espetão com paos,
com ossos, e com pedras romtiaguadas, e em braseo:
Outros lhes cortão, e dilacerão as carnes. Algũs
lhes decarnão os ossos. Era meio de todo este terrivel
espectacolo, duas corras excitão o paço de quem as
ouve, ou as vê,, Primeira, que outro nenhum temer,,
„limita a colera do vencedor, senão o de abreviar a du-
„raçãõ da sua vingança, se elle der a morte ao vencido,,
„mais breve do que elle pede. Segunda, que quanto,,
„mais atormentado he o vencido, tanto mais digno se,,
„julga elle da alta dignidade do ser do homem. An-
„tes o abreviar elle mesmo a sua vida, para encontrar os,,
„seus tormentos, seria huma nota de infamia, com-
„que clariano manchada a sua familia,,

(9) Vasos sepulchraes

Tais são humas Talhas

grandes, e pequenas, a que dá o nome de Igacabas, dentro das quaes se achão os ossos do esqueleto humano, hums simplicis, como elles são, e outros pintados de alguma das féculas vegetaes, ou do urucú, ou do carajurú, e dispostos de maneira, que as caveiras são as que rematao toda a ornamentação dos ossos. Enaqui as urucús em que jazem encerrados, e tapados com hum tecto bem graduado, os esqueletos dos Gentios. Algumas se tem achado na Villa de Barcellos, por occasião de se cavar a terra, aonde estão enterradas. A palhoca de hum Principal he communmente a sua sepultura; nella se enterra com o seu cadaver, tudo quanto lhe pertence, o arco, a flecha, a sua tonga, os seus ornamentos &c. Os parentes a abandonão por humed'vêr, e as Esqui- as consistem em humã terrivel borracheira geral dos seus vapallos, nomeio da qual, o Paje recita as accoens heróicas do defunto, ao que todos respondem no fim de cada periodo da seu Elogio fúnebre, q. assim éra o que elle diz. A cova, que se lhe abre he redonda; o cadaver enterrase sentado; e depois que o suppoem consumido, he que o desenterrão, para lhe pintarem os ossos, e amarrarem os dentro nas Igacabas, aonde os conservão segunda vez enterrados. Outra Ceremonia do Anniversario dos mortos, he outra borracheira que tomão em vista dos ossos desenterrados, ou de alguns cadaveres mirrados ao fogo, e ao fumo, que de proposito conservão para similitan-

funções. De hum Officio da Agonia, que ahi á
velha agonisante resavao hums poucos de Músicos de a-
jactação era ella, fui eu testemunha ocular. Tinha
a pobre da velha nua, estendida sobre a terra. De
deavão cantando pela sua lingua os referidos Músicos
por em todos elles de pi, e com os seus arcos, e flechas nas
mãos; no entretanto que elles cantavao executava as
Ceremonias do Officio hum velho, que talvez hera o seu
Pae. Tinha namão hum maco de pennas de Cão,
que lhe servia de hyssopo; e varrendo com elle primei-
ramente a terra, fazia com ella no corpo da velha
repetidas aspersões. Talvez que semelhante Ceremo-
nia, foi entre elles introduzido, pelo que entre nós ou-
tros observavao, elles differaõ alguns dos nossos Índi-
os, que elles captivavao, quando Japoneses; pela muita
analogia que algumas daquellas tem com as nossas
ceremonias.



(h.) Utensils domesticos.

São algumas panelas feitas
das amão. das que se chamaõ Igacabas: Fuder
para dormirem, a que se dá o nome de Maquiras, e
são de fio das folhas da Palmeira Muruti: Cabacos,
Cuyas, que constituem toda a sua baixela: Abaco-
nis, ou cestas serpis, tecidas das folhas da Palmei-
ra Tocumã: Balaios, ou cestas com pés, em figura
de trempes, tecidos da casca dos tallos das plantas Gua-
numa, e Yassitara: Urux, ou outros pequenos cestos,
em forma de bair, aonde guardão os seus ornatos: Pa-
carã, ou bair de palhinha pintada, em que as mulhe-
res guardão os seus moveis mais preciosos: Bonipemas, ou
peneiras tambem tecidas da mesma Guanuma, e Yassi-
tara, para passarem amassa da mandioca, sendo que
dellas ha humas maiores e menores, e outras mais, ou me-
nos rãdas, segundo as distinaõ para passarem ou a can-
mã, ou a tipioca, ou os polvilhos: Tipitã, ou hums ci-
lindros de esteira tambem tecida da casca dos tallos
das sobreditas plantas, para exprimirem amassa da
mesma mandioca: Prãlos, ou de pedra simples, ou
de lascas dellas embutidas em pequenas taboas para a-
ralarem a mão: Afãnos, ou de pernas das aras, e
das caudas das aves, que são os seus legues, para sacudirem
o mosquito, ou tecidos de folhas de tocumã para aban-
narem o fogo, e todo o mais tremperico para fabricarem
os beijos e aspinhas. As pedras mais duras, depois
de levigadas elles servem de machadinhas: Os dentes
das Pacas, e das Cãtias são as suas goivas, e formões.
Faltão-lhes as ferramentas, e todos os mais subditos

da Arte. Comtudo não se admiram por cento a
 simplicidade de semelhantes utensis, se reflectir, q̃
 os esforços do espirito, e da industria dos Povos, que em
 nenhuma outra cousa se exercitão, senão na Guerra, e
 na Caça, se a estes dois objectos se limitão. Como to-
 do o seu sustento, e vestido são muito simpleses, tam-
 bém os seus utensis são poucos, e estes mesmos grosseiros.
 Acresce, que entre elles nenhuma idea há de pro-
 priidade; tudo he para todos. Basta que hum
 dos do Cancho tenha feito hum Escudo, para todos en-
 trarem em direito de se servirem d'elle. A sua indo-
 lencia natural he outro obstacolo, que encontra a
 multiplicid. dos movens, e o mechanismo, e a conve-
 niencia da sua construcção. Principião fragmente
 a fazer humo machimã; continuão compozição activi-
 dade; e como se fossem humas orianças, qual quer baga-
 telabasta para os distrahir. Pelo que diz bem D. La-
 Condamine, que entrão navelhice, sem nunca terem
 sahido da infancia. Humo Cancho entre as suas mãos
 chega a apochecer de velha, antes de a elles concluirerem;
 enute descuido de si mesmos, hums se distinguem ma-
 is que os outros. De entre todo o Gentio, o Muroykeo
 quemenos se trata, e se alinha. Os seus mesmos or-
 natos são mui grosseiros. As redes em que dormem
 são meras febras das entrecasca das arvores. As Canoas
 em que navegão, são as cascas dos troncos d'ellas. A sua vi-
 da he de corso. Os seus Estabelecimentos são volantes, e
 incertos. Os homens somente usão de humas tan-
 gas, ou faixas de tiras rasgadas das folhas das palmei-
 ras. As mulheres andão todas nuas.



Fortalezas, que o guarnecem.

1ª Dita da Barra, porter

sido erigida namargem boreal da sua foz, ainda que na distancia de duas legoas, acima da sua ponta inferior, na latitude de 3° e $3'$ ao Polo do Sul, em longitude de 314° e $28'$. He hum Reducto de pedra, e barro; o qual, ao dia de hoje, se acha tão amuinado, que até por issa razão se mandou já desguarnecer da Artilleria, que tinha. / Participação VI.ª da Segunda Parte. /

2ª Castello da Villa Capital de

Barcellos, situado namargem meridional, em distancia de setenta e huma legoas da foz do Rio, na latitude austral de 58° e $11''$ e em 312° e $42'$ de longitude oriental a Ilha do ferro. A differença de longitude, q. ha entre achita 3° e a capital do Porto, exprimida em tempo, he de 1 hora em graus, são 15.

em legoas, de 20 em q. são 300.

de andamento do Rio, são perto de 1000.

Não tem obra alguma de Fortificação, pela qual mereça semelhante nome. Por que em cima do Plano, que corre pela frente da 3° no alto da barragem, aonde estão acastadas para o Rio seis peças de ferro, de Calibre de seis, montadas nas suas correatas, sobre plataformas de madeira, não ha parapetto algum, ou outro qualquer genero de

desenho para desenha da fortificação / Participação V^a
~~na primeira parte~~ OP 10000 100
3^a

Fortaleza de São Gabriel das
Cachoeiras, que hi outro Reducto, de pedras, e barro; situ-
ado no vertice da collina, que domina pela margem to-
real, a garganta da Cachoeira do Cocoti; na distancia
de 106 legoas, acima da Villa Capital; ena latitude de
5^o ao Sul, com a Longitude de 309^o e 56^o. Tem despus
sas de ferro, montadas nas suas canoas, a saber, seis do
calibre de 2, e quatro, do calibre de 4. / Participação V^a da
Primeira Parte / ~~10000~~

Dita de São Joseph de
Marabitanas; que hi a frente de hum Quadra-
do fortificado sobre a margem austral, a qual do Uau-
pes para cima; até ao canal do Caciquiani; verdadeira-
mente he a occidental do Rio. Estão engradados os dous Ba-
luartes da frente, e a cortina que os fecha; tudo construido
de madeira, com humã estacada aqueçada, que fecha
os lados, e a retaguarda; pela qual sahe fora hum Pre-
dente, que tambem he feito de estacas; na distancia de 22
legoas, acima da Fortaleza de S. Gabriel, ena latitude
boreal de hum graus, 22^o e 30^o. Tem oito peças montadas,
e dous canhoes, dos Calibres de 2, 3, 4, e 6. / Participação
VI^a da Primeira Parte /



AD

Que ainda go' corpo de

Tropa paga, destinada para a Guarnição da Capitania, tem sido de 150, 200, e 250 Praças destacadas dos dous Regimentos da Capitania do Pará; hum da Guarnição do Crato; com farda azul, bandos, e golas amarellas, agalvadas de prata; outro da Praça de S. Joseph do Macapá; com bandos, e golas encarnadas agalvadas de ouro. Cada que com as ditas Praças, se quamecum os Destacamentos de S. Francisco Xavier da Tabatinga, no Rio dos Solimões; o de Ponta Foz do Rio da Madeira; e o de S. Joachim na Parte Superior do Rio Branco. Em os quatro Destacamentos de dentro do Rio Negro senão impregão mais do que um, que se dá a sua guarnição ordinária; além de hum Companhia de Infantaria Auxiliar; privativa delle, com fardas brancas, bandos, e vestias encarnadas, agalvadas de ouro; e assim como o dos Solimões tem outra com os mesmos uniformes, ambas de Companhia cada hum, incluídos os seus respectivos Officiaes, segundo o ordeno d'El. em Carta, que dirigio ao G.^o de Junta, na data de 27 de Fevereiro de 1715.

Sovocações.

Contão-se 26 portodas, entre
as 3. Villas, que há, 9 Lugares, e 14 Aldeias. Asa-
ber, na margem austral da Parte Inferior do Rio estão

Villas
de Moura

Capital de Barcellos

de Thomar

Tambem estão os

de Airão.

Sugars
de Carvoeiro

de Torres

de Moreira

de Samalongo

Foião erigidas em Villas, e Lugares pelo Ex.^{mo} Sr. Fran-
cisco Xavier de Mendonça Furtado, em obediencia das
Reaes Ordens de Sua Mage.^{za}, quando pela Ley de 6 de
Junho de 1755, mandou reduzir as Aldeias dos Ind.
os a huma nova forma de Sovocações civis, e de villaes,
o que realmente executou no Anno de 1758. Pode-se
já hoje considerar, como hum novo Lugar da mesma
margem, porem do Districto da Parte Superior, o de
Nossa Senhora do Loreto de Moacanã, depois que
em lanta de 20 de Marco de 1786, representou 3. Ex.^{mo}
ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marinho de Souza e Albuquerque,
Gov.^{or}, e Capitão Gen.^{al} do Estado amicusitade
que havia de Vigario destinado para elle; ao que o Ex.^{mo}
Sr. de Acordo com Sua Ex.^{ma} R.^{ma}, o Sr. D.
Fr. Cetano Brandão, Bispo do Rio, annuiu em Res-
posta de 8 de Mayo do mesmo Anno. Ultimo Lugar



fica anexo a Fortaleza de S. Joseph de Mombiteras.

Na outra margem do Norte hãma as duas
Lagoas arimadas, hãma a Fortaleza da Barra, e os
tro a de S. Estreito da Parte Superior. Principia a di-
ta Parte Superior desde a Aldea de S. Isabel para cima,
e na margem do Norte, aonde ella esta situada, con-
tao-se as seguintes

Aldeias
Dita de S. Isabel.

de S. Antonio do Estanho Novo, immediatam. sup. a S.
do Rio Abucã.

das Caldas, na foz do Rio dos Cauaburios.

São Pedro.

São Joseph.

São Bernardo do Camarã.

Nossa Senhora do Nazareth.

S. Miguel.

S. João Baptista, do Mabi

2.ª Peta Austral do referido Distrito, contao-se as

de S. João e Apomucãno, do Camunde, nouco inferior a
foz do Rio Mombã, ou Momi.

de S. Joaquim do Cuari, na foz do Rio dos Uaupis.

de S. Theoppe, pouco abaixo, e

de M. da Guia, pouco acima da foz do Rio Itãna.

de S. Marcellino, na foz do Rio Itã.

As outras duas Aldeas de S. Antonio do Estanheiro Velho, e de S. Anna, estao hoje dixeritas. A primeira desde a mudanca q' firmão os seus moradores p' a margem austral aonde situão a nova Aldea de S. Ant. do Estanho Novo. E a segunda, depois da Diliç, q' se fez em decurso do Rio dos Uaupis.

Habitantes.

São Brancos, (a) Indios (b)
e Pretos (c) com a differença, porém, q

(a) Os Brancos.

Cusão Europeos, ou Americanos. Os primeiros, pela maior parte, foram Soldados da Diligência da Demarcação passada; aos quaes então, e pelo tempo adiante, se derão as suas bauxas, para se casarem com as Indias, e por conseguinte estabelecerem as suas casas, introduzindo, e augmentando na roça a Capitania, a População, a Agricultura, o Commercio, a Navegação, e as Manufacturas. Entre os que se casarão, e se estabelecerão, acham-se oriundos de todas as seis Provincias de Portugal, porém particularmente das de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Alentejo, e Algarve. Aos quaes se podem ajuntar alguns Ilhios. Os segundos, ou são das outras Capitancias do Brasil, e em particular da do Maranhão, ou filhos dos primeiros. A hums outros, por diferentes modos significo S. Mag.^{de} quanto fôr do Suo Real Agrado, e vontade, que se casarem com as Indias, como se deixarem das Ordens, e Declarações seguintes.

Ordenou no S.^o 5.^o da Santa Regia da Criação da Capitania, datada de 3 de Marco de 1755, que os Officiaes da Camara da S.^o Capital, tivessem, e gozassem os meismos Privilegios, que tinham, e de que gozavam



os da lavoura da ~~Estado do Rio de Janeiro~~ Com a de-
 claração porém, que os Offícios de Justiça da dita vil-
 la, não serão dados de propriedade, nem de heron-
 dia, e que não poderão ser vendidos, nem arrendados, que
 fossem casados com portugueses, para as propriedades, e
 serventias dos ditos Offícios.

Declarou no Alvará de 17 de Novembro de 1758, q.
 os Portuguezes da Reinha e da America, que se casarem
 com Indias, não só não contrahirão infâmia, ou
 baixaria alguma, mas antes se farão por isto dignos
 da sua Particular Attenção; porque serão preferidos
 nas terras donde se estabelecerem, para os lugares, e
 occupações, que couberem nas graduacões de suas
 pessoas, e de seus filhos, e descendentes; os quaes darão
 por habilitados para todos os Empregos, Honras, e Dig-
 nidades.

Ordens nos §§ 88, 89 do Directorio, confirmadas
 pelo Alvará de confirmacão de 17 de Agosto de 1758,
 que visto que entre os meios mais proporcionados, se
 se introta a uniao, e sociedade Civil, nenhum era
 mais efficaç, do que procurada por via de casamentos;
 applicarem os Directores toda a efficaçia do seu ofi-
 cio, e se persuadirem a todas as pessoas brancas, que
 apertarem nas suas Covaçoes, que os Indios tanto
 não terão de inferior qualidade a respeito dellas, que
 pelo contrario, dignando-se o mesmo Senhor, de os ha-
 bilitar para todas as honras, competentes as grada-
 çoes dos seus Postos, consequentemente se farão lo-
 grando os mesmos Privilegios as pessoas que casar-
 rem com as ditas Indias.

Para senão malograrão intervidores ob-
 ctos, que Sua Mage. se servia ter presentes, muito co-
 operao o zelo, e a fidelidade com que o servio o Sr.
 Francisco Xavier de Mendonca Coutado. Porque
 tendo S. Ex.^{ma} em Carta de 21 de Junho de 1768, confi-
 ado aos Officiaes do Senado da Câmara da Villa de
 Barcellos, os quaes Sua Ex.^{ma} havia acabado de nomear
 por Provinao de 6 de Mayo do dito Anno, a Proposta
 de tres pessoas das mais distinctas, e capazes do Posto de
 Capitão Mor, para humã dellea governar as Ordenanças
 da Villa; e sendolhe por elles propostos o Capitão João
 Nobre da Silva, o Sargento Mor Francisco Xavier de
 Andrade, e Agostinho Cabral de Sousa; no dito Posto
 nomeou, por Carta Patente de 10 de Agosto do mesmo
 Anno, ao Capitão da Ordenança João Nobre da Silva,
 assim pelo seu humãdo procedimento, como por ter caua-
 do como a Indica D. Fernando de Mendonca e Helle, fi-
 lho do Principal e Huroel de Lima.

De ordem do mesmo Senhor, se estabeleço pu-
 ta Taxenda R.^{al} para os oblatados, ou outros quaesquer
 Porcos que casarem com Indias o Denativo de
 hum machado, hum feico, hum fomo de covã, humã in-
 chada, humã peza de britannia, e setecentas de Linhaçã,
 ou utronã. O Sr. Sr. Fernando da Costa de Almeida
 Juiz, o recordor, e confirmorã em Carta de 6 de Maio
 de 1772, expedida ao Gov.^o de pauto o Sr. S. Bachim?
 Junior Valente. Este ostringio a aquelles tao som,
 que se casarem pela primeira vez, como consta da Or-
 ta de 12 de Mayo do dito Anno, dirigida ao D. Pro-
 vedor da Taxenda Real Antonio Jose Pereira da Silva



Ultimamente J. B. ^o ^o e abolido em Carta de
16 de Mayo de 1775 expedido ao D. ^o ^o Francisco
Xavier Ribeiro de Campayo.

A primeira das duas representações, que
na Real Prémia de Sua Mage. ^o processou os Officiaes
da Camara, que se fizeram no Anno de 1782, foi que =
Anexo fado muito recommendado pelo Augusto, ^o ^o
mo e sempre Memoravel e Monarcha, Dignissimo
Rey de Cast. Mage. ^o os laudamentos dos seus Feus Reyal-
los Príncipes com Indias; cuja recommendação tornou
o seu devido effeito desde o primeiro Fundador da
nidade até ao Governo de Fernando da Corte de His-
de N. S. Como em execucao do novo Regulamento
se prohibiu aos Soldados, que entrarem unicos,
Brancos que mais frequentarem este País, e os seus
se, e os filhos dos moradores em chegando a idade
correspondente serem logo puchados, para a Guad, por
cuj motivo se achava este Capitania em total decaden-
cia, podendo ainda ser elle humo das mais fronte-
Colonias, setim como se quer casar com as suas filhas
de modo que se não se porem obrigados a casar, proden-
do elles a diantem se. Objeccionava a Sua Mage. ^o que
lhes fuisse a obediencia de mandados, que a todo o Soldado,
que se ajustasse a casar com as suas filhas, não se seria
embarracado, mas tambem se lhe mandasse dar a sua
bousa, para assim poderem todos tratar mais libremen-
te dos seus estabelecimentos e Loucuras.

No que se fez a Sua Mage. ^o em Arrou
de 3 de Mayo de 1785, expedido ao Sr. ^o ^o ^o ^o
tinho de Coura e Albuquerque, e no Sr. ^o ^o ^o ^o
nudo

mais firmemente, os lamentos dos Brancos contra as In-
dias. De apontamento d'elles com ellas procedem, e os
Mamelucos, e com as pretas, ou Mulatras.

60. Os Indios

Origem descendentes dos Genticos apontados no Tit. XVI.
os quaes foram praticados, descidos, e alterados pelas
Brancos, ou são ainda Genticos modernamente descidos
dos para as Povoações. Som nellas não ha Indi-
os taes somente descidos dos Antigos deste Rio, porque
os daí nascidos Guaynacunas, e outros, são de outros
Rios, e litoraes diversos. Todos foram declarados, e
confirmados Livres pela Ley de 6 de Junho de 1755,
que recordos para terem a sua inteira e fiel observancia
de outras Bullas dos Summos Pontifices Alexandre
VI, Paulo III, e Benedicto XIV, e das Leys de que a
dito Ley de 6 de Junho de 1587, de 1595, de 1609, de 16 de
Junho de 1611, de 16 de Novembro de 1627, de 2 de Abril
de 1655, e de 17 de Abril de 1680, publicadas sobre esta ma-
teria pelos Summos Pontifices Innocencios de S. Mag.
das quaes se faz expressa menção na Participação V.^a da
Primeira Parte, havendo S. Mag.^o por bem de na dita
Ley de 6 de Junho restituir aos Indios do Gran Para
e Maranhão, a Liberdade das suas pessoas, bens, e com-
mercio, pela forma que nella declarada. Que, para que
nem os moradores Brancos, e outros deixassem de achar
quem lles fizesse as suas obras, e lles cultivasse as suas ter-
ras, nem os mesmos Indios deixassem de receber as

(75)
as conveniências, que dese applicarem as referidas obras,
e fornos, e que poderaõ resultar. Em virtude de reciprocidade
com de huns, e outros, estabelecerem o Governador, e ^{ant} ~~o~~ ^{ant}
Pov^o do Estado, em Junta dos Ministros Leitados
da Capital, e de accordo com o Gov^o, e Ministros da Ci-
dade de S. Luiz do Maranhão, e das duas respectivas
Camaras, os jornaes competentes, para si elles alimmenta-
rem, vestirem, segundo as suas diferentes profissões, con-
formando-se, quanto fosse possível com o que a este respeito
se praticava no Reino de Portugal, e nos outros do Eu-
ropa; de forma, que os referidos jornaes sejam pagos p^o
semanas aos Sabbados de cada semana; cobrando-se assi-
nas quantias, em que ouvessem sido taxados, ou em pen-
no, ou em jornaes, ou em dinheiro, como melhor pa-
recer aos que os ganharem; procedendo-se por elles ver-
bal, e executivamente, pelo teor do Alvará de 12 de
Novembro de 1647, observando-se os ditos taxos, sem
embargo do dito Alvará, e do capitulo 28 do Antigo Re-
gimento, e dos outros Alvarás de 29 de Setembro de 1648,
e de 12 de Julho de 1656, e de todas as mais disposições, e
taxas, de então estabelecidas.

Em outro S^o da cidade Lei de 6 de Junho de
1640: Que ficariaõ os Indios incorporados com os
mais Vassallos, sem distincção, ou excepção alguma p^o
gozarem de todas as honras, privilegios, e liberdades, q^o
gozão os mais.

Tambem em outro S^o confirmou a disposi-
ção do S^o do Alvará do 1^o de Abril de 1630, no qual
se havia ordenado: Que depois de decididos, fossem se-
nhores das suas fazendas, como o havia no Ceará. Sem



sem lhes poderem ser tomadas; nem maganico fero ou tributo algum das ditas terras, ainda que estivesse dadas em esmarias a pessoas particulares.

No outro Alvará de 7 de Junho de 1755, ordenou-se Que os Indios existentes nas Aldeias, q. nascerem a ser Villas, sejam governados no temporal pelos seus Juizes Ordinarios, Vereadores, e mais Officias de Justica, sem que, para servirem estes cargos, tivessem impedimento algum de baixa.

No 5.º do accusado Director, declarou-se Que foy injurto, e escandalosa a introduccao d'elle chamarem Negros, querendo se talver com a infamia, e illera de tenorme persuadir-lhes, que ahi-turava os tinha destinado para Escravos dos Porcos. O que julgava indecoroso ás Suas Reaes Srs. pelas quaes tinha sido servido nobilitalos, e declaralos isentos de toda qualquer infamia.

Outras muitas Srs. alem destas, que são as fundamentais da nova forma de Estado, se publicam não pelo tempo adiante, não menos que outros muitos Alvaras, Decretos, Avisos, Provisoes, e Ordens de Sua Mag.ª ás quaes se foy ajuntando as que em todos os tempos expedirão os Governadores, e Capitães Generaes do Estado, e achão comprehendidas nos Bandos, Editaes, Portarias, Cartas Circulares, e particulares, que cada hum delles fez publicar, e observar, durante o tempo do seu Governo. O Bando de 30 de Mayo de 1773, acabou de foy dar inteira execucao ao disposto na Lei de 6 de Junho, a respeito dos Salarios dos Indios. Porque sendo presente a

a V. M. a desordem, com que em ambas as Capitãncias
deste Estado se estava praticando a satisfação dos referidos
Salarios; e vendo se obrigada a estabelecer a p. me. e. com
os diferentes jornaes que vencessem, segundo os mais, ou
menos p. os servicos, em que se empregassem; propor-
cionando os interesses dos moradores Brancos com os dos
Indios: Ordenou: Que em quarto Sua Mag. nao
mandasse o contrario, se regulariem os jornaes desde o
primeiro de Julho do dito Anno de 73 em diante, su-
lamaneira seguinte:

1.
Que os Indios empregados em serviços p. os, como
o de locas, Engenhos, corte de Madeiras, transportes das
mismas, e de pedras, ou em navegacoes igualmente su-
sadas, vencessem a mil e darentos reis por m. e.

2.
Que pelo mesmo p. me. se regulariem os pagamentos
dos Indios empregados no Negocio do C. e. e. sem em-
bargo do diverso costume, que ate entao se praticava.

3.
Que os outros Indios, empregados em serviços domes-
ticos, em Caçadores, Cassadores, e em outras quaesquer
exercicios seus vencessem a oito centos reis por m. e.

4.
Que as Indias que se empregassem nos mesmos ser-
vicos p. os de socas, p. os de farinha, e em Armas de Sei-
te vencessem tambem a oito centos reis por m. e.

5.
Que as outras Indias empregadas em serviços domes-
ticos, e seus vencessem a seis centos reis por m. e.



6.

Que os Indios Japones até a idade de treze annos ven-
cessem na mesma forma a seis centos reis por mēd.

7a

Que as Indias Japonesas até a idade de dez annos,
vencessem a quatrocentos reis por mēd. E que com os
Indios, e Indias que estivessem dados á Soldada pe-
lo Juizo dos Offiços se observasse a mesma regulacão;
bem visto que todos os referidos ordenados se deviam
satisfazer, alem do ordinario, e preciso sustento. Que po-
rem os Indios Artifices se reputassem nos pagamentos
dos seus jornaes, pelo que se praticasse com outros quaes-
quer Artifices brancos, em conformidade de seus mereci-
mentos.

(c) Os Pretos

Os são exportados da Costa de Africa, e em particular
das Ilhas de Cabo Verde, e do Reino de Angola, ordi-
narios seus filhos, nascidos, e educados no Parã. Aos
quais se podera ajuntar, os que, depois de extinta a com-
panhia do Commercio, tem sido exportados da Capita-
nia da Bahia, assim como os degradados daquella, e
das outras Capitancias do Brasil. A Cidade de Leide
6 de Junho, que restituiu aos Indios a liberdade que
selhes desta, declarou Sua Mage^{de} Que daquella ge-
ral disposicão exceptuava tais somente os Pretos escravos,
e oriundos de pretas tambem escravas, os quaes seriam
conservados no domicilio de seus actuaes Senhores, em
quanto o mesmo Senhor não deise outra providencia so-
bre esta materia. Seram, para que com o pretexto dos
sobreditos descendentes de Pretos escravos, senão retivessem

VIIIIIIIIII

retiverem ainda no captiverio os Indios, que hũa Li-
vres, estabeleceu, que o beneficio da Liberdade se enten-
de de todos os que se acharem reputados por Indios,
ou que tais parecessem; para que todos estes fossem he-
ridos por livres, sem dependencia de mais prova do
que a plenissima, que se faz favor resultava da presun-
pcao de Direito Divino, Natural, e Positivo; o qual entã
vã pela liberdade em quanto por outras provas tambem
plenissimas, e tais, que fossem bastantes para illudirem a
dita presumpcao conforme a Discreto, senão mostrasse, que
effectivamente hẽraõ escravos na fobrecita forma:

Do Ajuntamento dos Pretos com as Indias procedẽ
os Lapizes; com as mulatas, os misticos; e dos Lapizes cõ
as Pretas, os Lunibocas. Miravel sem duvida a edu-
cacao dos Brancos Americanos! Porque ao genio, a
lingua, e aos costumes dos Europeos seus Pais, hã de fo-
coramente ajuntar os dos Tapuias seus senhores, e os dos
Pretos escravos, que elles não podem dispensar. Se-
jase o Tit. XXI.



A. B.
 Que da situacao em que se
 tem visto estes Colonizantes, do seu genio, profissao,
 e caracter, da sua conducta com os Indios, e entre si;
 alguma ideia se pode formar, pela Historia de suas res-
 pectivas Sublevacoes, as quaes não tem deixado de in-
 fluir, quanto basta sobre hũa grande parte do presente
 a traxa. Tães foram, pela ordem dos tempos em que
 ellas acontecerãõ, as de que passo a fazer hũa resumida
 mencao.

Primeira

A Expedição, que em Setembro de 1755, fez o Sr. Capitão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Rio Mani: Expedição, em que entraram o Capitão de Infantaria Estevas Joseph da Lotta, o Alferes Manoel da Silva, o Desenhador Antonio Joseph Landi, o Cabo de Esquadra Henrique Joao Wilkins, e alguns soldados, os quaes todos acompanhavam ao Principal Manacari, para o ajudarem a descer a sua gente, não somente foi malograda, por não se cumprir o documento prometido, mas tambem, foi fortuna grande não terem todos assassinados, como foi parte della. O que assim succedeu em parte, pela perfidia dos Indios, e em parte pelo descuido, e até mesmo por um inimicida de com que entao se computou aquelle Commandante, chegando a perturbarse de maneira, que não somente accelerou a sua retirada, deixando impios os aggruões, mas até lhes deixou a Bandeira com que havia subido por aquelle Rio, levando a arvorada na popa da sua Canoa.

Segunda

No primeiro de Marco de 1757, se sublevarão na N. Capital os cento e vinte soldados, que insultarão de obras, e de palavras ao Sargento Mayor seu Commandante Gabriel de Sousa Filgueiras; mudarão o Armazem das Munições

de Guerra, e dezentarão para as Missões
dos Domínios de Humaitá, na Capitania dos Embarques

Terceira.

O que tanto que o soube
rão os Índios das Aldeias Superiores, bem se do-
mitarão, e os excedirão. Porque, sublevando-se pelos
Meses de Junho até Setembro, invadirão, aholarão,
e queimarão as Aldeias de Laboqueria, Bararocá, e De-
ri, hoje Mourão, Thomar, e Samalonga; facilitan-
do-lhes ainda mais os horribes estragos, que toda
ellespiração nas sobreditas Povoações, a intemperança,
e desacordada retirada que fez o Capitão de Guarnição
João Felles de Meneses e Mello, o qual abandonou
a Aldea de Bararocá, aonde estava destacado por Ca-
bo de hum Destacamento Militar de vinte Braças.

Quarta.

~~Em 1768 foi mandado ao~~
Rio dos Cauabórios o ajudante de Intendencia e Auxi-
liar Francisco Roriz, a descer o Principal e Matriú,
e a sua Gente. Porém o esito, que fez a quella di-
ligencia, foi o de acabar o dito Official as mãos da
quella Gente, depois de já elle ter accettato a Pra-
tica para descer.



Quinta

Sequiraõ se no Anno de 1767

as noites que perpetrarã os Indios da Aldea de S. Antonio do Cantanhedo, de quaes matarã os quatro Soldados, que para ali tinha destacado o Comandante da Fortaleza de S. Gabriel, para fugarem as desordens, de que era maior o Principal Cuinarã.

Sexta

No Anno de 1769 se le-

vantarã os Soldados da Guarniçaõ da Fortaleza de S. Joseph de Marabitanas, contra o seu Com.º Bernabé Pereira Matheiros, sendo-lhe a elle preciso matar a hum dos sollevados, que se animava a porta do Armazem da Polvora, para o arrombar.

Sextima

Sequiraõ este Anno, ferverem toumalapital o exemplo das primeiras sublevaçõs. Porque, em 1777 se denunciou a Conspiraçaõ p.º o Motim, que dentro nella pretenderaõ fazer alguns Soldados; se bem que esta não teve effeito, porq. se atalhou a tempo.

Outava

Do proprio Doutor Ou

(22)

Quinto Senal Francisco Xavier de Sá e Benevides, se fez dentro na mesma Capital, pelo M. de S. n. de 1778, a maior injuria que se podia fazer a seu e Magistrado. Porquẽ, em humã sua da S. pela qual heo elle passando composito, e com as Insignias de sua a Authoridade, o enconstrario de propueto, e casa puzado, o Capitão Philippe da Costa Ferreira, e seu Primo o Reverendo Agostinho Jeronimo Ferreira de S. to, co expuncario, em junicao tao atrozmente, co mo comito da Devaca daquelle delicto.

Nona.

A Capitão Commandante da Frota, Domingos Franco de Lencalho, o qual por falecimento do Terceiro Gov. ficou sendo hum dos tres membros do Governo Interino, na conformidade do Alvarã de 12 de Dezembro de 1760, por suggestoens do mal intencionado Padre Joseph Coma da Silva, que servio de Agente avilamentes da Villa de Barcellos, suspendendo elles do Governo Político no Anno de 1780, em reconvenção de tambem elle haver expulhado da Corporação do dito Governo ao Decador Mau velho Philippe Serrão de Castro, sem documento algum que legitimase a violencia daquelle procedimento.

Decima.

Utinamente a mais mo



Summa

mediana de todas as aldeias, foi a de Luanda, e
 a deidade que jurou os Indios das Aldias do N.
 D. D. no seguinte anno de 1781, depois de ha-
 verem sido assassinado a humo Cabo de Equador, sete Sol-
 dados, e hum Pote-cravo do Comra. daquelle For-
 taleza. Logo que a revolucao tambem nao deixaria
 de concorrer, alem da innata inconstancia, e barba-
 ridade dos Indios, por huma parte as violencias
 contra elles praticadas pelos Soldados Directores das
 suas Aldias, e por outra o inaderitido capricho,
 com que a alguns dos seus Principaes se prendem,
 e remettam em jnos para os Concellos, e Tenentes Coman-
 dante Pedro Manuel Parente, por terem elles algu-
 mas vezes passado pelo Districto da Fortaleza, sem
 lhe darem parte, nem praticarem as costumadas de-
 monstracoes de obediencia, antes mostraram-se
 escandalizados da reparticao que se fazia dos Indios
 seus Sahallos, para as Diligencias do Real Service,
 e por todos estes motivos andavam-se elles preparando
 do clandestinamente de musicas de boca, e de
 fumaça para os seus continuados requyimentos. O
 que tudo debia haver-se podido prevenir de outro
 modo, que certamente nao foi a de executar ca-
 davres mais a tra dos Indios Sahallos dos Prin-
 cipaes, que elles vao prender, e remetter presos para
 fora das suas Povoações.

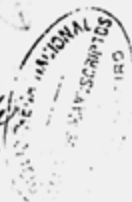
Summa

Summa

Governo

Ca. 3. Ecclesiastico

Depois que pelo Alvará
 com força de Ley, de 7 de Junho de 1755, foi Sua Ma-
 gestade Senado derogar, e cassar o Cap. 1.º do Regulamento
 dado para o Estado do Grão Pará, em 21 de Dezembro
 de 1686; ampliando, e renovando, para ter a sua inteira
 inviolavel observancia, a Ley estabelecida sobre esta ma-
 teria, em 12 de Setembro de 1668; pela qual já então, se
 havia mandado abolir a Administração Economica, e
 Política, que os Regulares denominados Missionarios,
 exercitavam nas Aldeias dos Indios: Segunda vez de-
 fendeu Sua Magestade e Magestade, a todos Ecclesiasticos, seculares,
 ou Regulares, o intrometerse directa, ou indirectamente
 no Governo Temporal dos Indios; e isto, pelos motivos, de
 os terem os ditos Missionarios deviado sempre, não só
 da Harmonia Civil entre os Brancos, mas tambem
 do Commercio, e da Agricultura livre, e incipiente, entre
 huys, e outros. Cesou desde então pela sua parte, a ad-
 ministracão temporal, ea espiritual recabio intencionalmente
 no Despado. Porque expirando logo no Padre Frei
 Joseph da Magdalena o Titulo de officio que tinha de
 Superior das Missões dos Religiosos Carmelitas no
 Rio Negro, passou o Ex.^{mo} Sr. D. Fr. Miguel de Bu-
 thons, então Bispo do Pará, a nomealo primeiro
 em Vigario Geral da capitania, por Provisão de 18 de
 Fevereiro



XX

de 1757, e pouco depois em Vigario encommendado da
 dita Igreja Parochial, provendo nella pela outra Promissã
 de 28 de Junho de 1757, e anno. Ao Reverendo Joseph
 Monteiro de Noronha, que foi o segundo Vigario Geral,
 onomeou-se Mag.^o como ordenado de 20000 mil r.^o
 Anno, o qual se tem ampliado aos seus successores.
 De pouco tempo se passou, que não lembrasse logo
 previr, e evitar todo qualquer conflicto, ou estriquetã
 ecclesiastica, tanto com a Dignidade, como com a
 Jurisdiçãõ do Gov.^o Quanto a Dignidade de sua
 Pessoa, pelo mesmo Prelado, e ao mesmo Vigario Geral,
 foi ordenado em Carta de 10 de Junho de 1760, o que
 consta do S.^o seguinte:—

„ S.^o Como da ignorancia dos Parochos surge nascer „
 „ que estando o S.^o Gov.^o de Capitalitaria nas Igrejas della „
 „ os mesmos Parochos therão destinnun lugar, que con- „
 „ forme a Direito compete a sua Dignidade. Deve „
 „ declarar a S.^o M., que em qualquer Igreja, em que „
 „ o dito S.^o assistir, deve ser o seu lugar immediato ao „
 „ Arco da Capella Mayor, da parte de fora della, da „
 „ banda do Evangelho, em ladeira de espaldas, sobre „
 „ hum estrado de competente altura, o qual se cubriro „
 „ hum panno verde. O que S.^o M. inviolavelmente ex- „
 „ ecutará, não só por ser conforme as Disposicoens de „
 „ Direito Canonico, e Constitucoens do Synodo, mas „
 „ com os Estatutos por que se governa a Nossa Cathe- „
 „ dral, os quaes foram feitos de Conselho, e Consentim.^o „
 „ do Serenissimo Senhor D. Joao V.^o que D.^o haja. „
 „ Esta Determinaçãõ se limita, quando o Serenissimo „
 „ estiver exposto, porque neste caso, terá o Senhor S.^o „

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então Gov.
e Capitão Gen.^l do Pará, e Maranhão, que = O Gov.
no da nova Capitania se estende pela parte do Nor-
te, e do Occidente até as duas Rias Septentrional,
e Occidental dos Domínios de Guayana, e que
pelas outras duas partes do Oriente, sempre dia
determinasse sua Excellencia os limites que lhe pare-
cerem mais justos, e competentes. E que isto feito,
encomergasse interinamente do Governo della, até a
Mag.^{de} nomear Gov.^o a pessoa que lhe parecer, que co-
m maior autoridade, e interino, e Lido do Juiz de
Deos, e Juiz, e do Bemcommum dos Povos, pudera
exercitar hum lugar de tantas consequencias, e pro-
moer hum novo, e tão importante Estabelecimento,
Por Carta Patente de sua Mag.^{de} de 14 de Junho
de 1757, foi nomeado em primeiro Gov.^o o Sr. Joaq.
de Mello e Souza, aquerri, depois de apresentado na
Villa de Barcellos, dirigio S. E.^a a Santa de 10 de
Maio de 1758, para lhe fazer comprehender ate on-
de se estendia a sua Jurisdiçao, segundo a divisa
que fox, elle participou pelo teor seguinte = Pela
parte do Oriente devem servir de Balizas nella parte
Septentrional do Rio das Amazonas, o Rio Ma-
mudas, ficando a sua margem Oriental, pertencen-
do a Capitania do Grao Pará, ea Occidental a Ca-
pitania de S. Joseph do Rio Negro. Pela parte
Austral do mesmo Rio das Amazonas, devem par-
tir as duas Capitancias, pelo Coteiro chamado Manacá-
asu, pertencendo a dita Capitania de S. Joseph
do Rio Negro, tudo o que vai delle para o Occidente;



630

cia do Lyram Parai, todo o Territorio que fica para o
Oriente. Esta banda do Sul, fica pertencendo a
esta nova Capitania, todo o Territorio, que se estende
ate chegar aos limites do Governo das Almas de
Mato Grosso, e qual conforme as Ordens de Sua
Mag.^a se divide pelo Rio da Madeira, pela grande
Cachoeira chamada de S. Joao, ou de Aniquai.
Exaqui ate onde se estende a Alçada Militar, e Po-
litica dos Governadores, os quaes sao Subordina-
dos ao Gov.^o e a Justica Gen.^l do Estado. Estabeleceram
a sua Jurisdicção na V.^o de P.^o, para aproveitar
as accommodações, que nella se fizeram, durante a
Diligencia da Desmarcação passada, e que se não
podia conseguir com a precisa brevidade na Aldeia
que sua Mage.^a pela sobredita Carta Régia, man-
dou logo erigir em Villa, para Jurisdicção do novo
Gov.^o que era a que tinha mandado estabelecer na
boca Oriental do Rio Arari, e a Aldeia de S.
Pedro, da Administracão dos Religiosos Carme-
litas no Rio dos Solimões. Não responderam
com tudo com a madureza precisa, as circumsta-
ças da situacão, vindo a capital a ficar situada
aonde não devia ser, isto, por todas as razões
Economicas, Politicas, e Militares. Seja-se a
Participação I.^a da Segunda Parte. Contão-se
quatro Governadores na Classe dos Prometidos,
por Nomeação de S. Mag.^a desde o S.^o Joachim
de Alho e Povoa, ate o S.^o Manoel da Ga-
ma Lobo de Almada, proximoamente nome-
ado por Decreto de 26 de Agosto de 1786.

(95)
Interinos, por fallecimiento do segundo Proprietario, que
foi o S.^o Gabriel de Souza Felgueiras, comtão-se áhi, que
foi o Coronel Nuno da Cunha de Almeida Sáez, e o
Tenente Coronel Valero Comia Botelho de Andrade. Os
Proprietarios todos cumtudo a Petente de honras de Injen-
teira, com o soldo de unico mil cruzados, por Anno. Por
fallecimento do terceiro Proprietario, que foi o S.^o Joaõ
Ferreira Sáez, succederão no Governo, desde 22 de Ago-
sto de 1779 os Contemplados no Alvará de Provisão de su-
cessão de 12 de Dezembro de 1768, no qual ordenou S.
Mag.^o

„ Eu, succedendo faltar o Gov.^o ou por morte, ou por au-
„ zencia dilatada do Districto, ou por outro qualquer aca-
„ recimento, succederm, e entrarem no Governo, o Bispo,
„ da Diocese, em sua falta; o Deão; o Chanceler da
„ Relação, e o Official de Guerra de maior Lettente, ou que,
„ fosse mais antigo na igualdade d'ellas. E que, nas la-
„ pitarias, aonde não ouvere Bispo, substituisse o seu
„ Lugar o Ouvidor da Com.^o, entrando o Ven.^o mais
„ antigo, e que apim, e da mesma sorte se executasse, a
„ onde não souvere Chanceler, entrando em seu lugar o
„ Ouvidor, e que, na falta dos jobreditos nomeados, succed-
„ se aquelle, ou aquelles, que os substituissem nos ditos lar-
„ gos =

(2)

Político

Preside a elle o mesmo Govern



(52)

Governador, a quem he subordinado o 1.^o Ouvidor Geral da Capitania, cuja sede se tem o Bazarat. Lourenço Pereira da Costa, vincendo o ordenado de 600.000^o por An- no, na comprehendida da Participação, que auster aqui to dirigio, et aliaq^{as} as seguintes. 1.^o em Carta firmada pela sua Real Magestade, de 20 de Junho de 1760. Contão u- tros desde o dito Bazarat, até o ultimo 1.^o Ouvidor, que foi o Bazarat Francisco Xavier Ribeiro de Saint- paço, do Ouvidor de aliaq^{as} seu Ouvidor Geral, com Alcades, ou Chins, e Juiz, Auditor da Junta de Sur- no, Corregedor da Comarca, Provedor della, e dos Depun- tos, ou Auxentes, Escolas, e Princtores, Juiz de Indias e Minas, e mais Officos anexos de Intendente Geral da A- gricultura, Commercio, e Manufacturas. 2.^o Quanto ao expediente ordinario das Justicas, depois, que de Alipouens, que são as Aldeias rannimã a 3 Villas, e lu- gares, tanto os Indios, como os moradores Brancos, adjunctos as Villas, principiaõ asse governados no- temporal, pelos seus Juizes Ordinarios, Provedores, e mais Officias de Justica, pertencendo ao 1.^o Ouvidor conhecer dos Aggravos, e Appellacões. Os das Alde- ias independentes são governados pelos seus Principaes, debaixo da Direcção dos Directores

(a) Economico de cada Povoação

Estão encarregados deste pe-
to que pertence aos interesses dos Indios, et Juizes

que Sua Mag.^a foi servida approvare, que hauessem, si-
a sua direccão, segundo o exposto, e a Letra de mando Di-
rectorio, pelo qual lhes competem as ditas partes de
todos os Povos cultivados, e colheidas pelos Indios
das suas respectivas Paroquias. O Gov.^o os recebeu
para as que saõ do seu Territorio, e lhes distribuiu as or-
dens necessarias. O Ouvidor na qualidade de Inten-
dente, os informa, visita, e corrige, quando he preciso.
De maneira que, ou seja por elle, ou pelas outras re-
particoens, em tudo o que não he de ordinario expedi-
ente da Justica, esta subordinado ao Gov.^o Affirmo
declarou o Ex.^{mo} Snor. Fernando da Costa de Albuquerque
Teixeira, em resposta, que deu na data de 5 de Marco
de 1772, a Carta de 25 de Marco de 1771, em que
o Sr. Joachim Timoco Valente lhe havia pellido a
solucao de algumas duvidas, sobre o conflicto de Ju-
rudiçao com o Ouvidor, resolvendo a Sa.^o seguinte.

1.
Que a Jurudiçao do Ouvidor, como Ouvidor, tem
inteiramente separada do Governo, e tem que, senão
estendia alem dos limites prescriptos aos e Ministros
de igual Graduacao, das Capitanias do Para, Maranhão,
e Piauí.

2.
Que, como Provedor da Fazenda R.^a só podia da-
vidar as ordens do Gov.^o mas não deixar de as cum-
prir, quando elle affirmo o mandante, e em embargo
da duvida, ficando então obrigado a dar conta, ou a



5042

„suas Mage^{de}, ou ao Gen^{al} do Estado.
„Que assim foi confirmado por S. M^o, em carta de 7 de
„Março de 1778, pela qual ordenou ao referido Ouvidor
„Peral. Que todas as ordens, que determinassem des-
„pensas, se devião regitar nos Livros da Provedoria, e
„naõ se pudessem as determinadas despesas, sem a in-
„tervenção e intimação de quem occupasse o Lugar de
„Provedor de Fazenda, por ser assim conforme ao Re-
„gimento d'ella, e porque taõbem he de irquestionavel,
„que aos Provedores compete de dirigir as despesas,
„sempre que reconhecessem motivo justo para o fazer.

3

„Que ao Ouvidor, como Intendente, se compete fa-
„zer as Visitas das Povoações dos Indios, de visitar
„dos Directores, promover a Agricultura, e a Manufac-
„turas, a boa Ordem, a manutenção, e a peiza das mes-
„mas Povoações no Acto de Visita, sem se intromet-
„ter a dar Indios de Serviço, promover, ou remover Di-
„rectores, e em fim, nenhuma cousa innovar, sem con-
„sentimento do Gov^o.

„Nãõ cõvita, que para qualquer dos Intendentes de
„ambas as Capitãncias, tenha sua Mage^{de} ate a gora
„mandado formalizar Regimento algum, para lhes ser-
„vir de Regra invariavel, no exercicio das suas Jurisdi-
„ções. Que naõ deixaria talvez de ter cohibido,
„e terminado algumas dispunções, tendo muitas del-
„las procedido de ambas as partes, se reputar naõ mais
„võzes materia de Graça, e de Permissão, o que he de
„Officio, e de Justica, assim como he praticado

de Justiça, o que hi simplesmente de Graça. Para as
 Intendencias das ~~Indicações~~ da moeda, dos Diaman-
 tes, do Açúcar, do Tabaco &c. se deu os seus respecti-
 vos Regimentos, pelos quaes se governão os ~~Administradores~~
 encarregados. Porém para a dos Agricultores, do Com-
 mercio, e das Manufacturas do Para, e Rio Negro, não
 há mais que o que consta da mencionada Declaração;
 a qual se pode ajuntar o que, a respeito das Vistas de
 Intendente do Rio e Negro, ordenou S. Mag.^{de} aomes-
 mo Sr. Inoi. Formando da Junta de Arca de Jure, no
 seguinte Aviso de 22 de Janeiro de 1764:

„O Ouvidor do Rio Negro fez presente a S. Mag.^{de} que „
 „não podia servir os seus Lugares de Ouvidor e Intend.^{te} „
 „S. das Povoações do seu Districto, sem que tirasse hu „
 „ma Embarcação prompta, para fazer as Compras, e „
 „Vistas das mesmas Povoações: Com o mesmo S. foi servi- „
 „do ordenar, que S. S.^{as} lhe mandasse fazer prompto „
 „hum Bote de cinco remos por banda, para o dito „
 „Ministro o ter na Capital daquelle Governo, e sahír „
 „promptamente, e em demora atodas as occasiões „
 „que se offererem do serviço de sua Mag.^{de} o que S. S.^{as} „
 „fara executar com a maior promptidão:—



População

Pelo que respeita aos Bran-
 cos, depois que entrarem a fallecer alguns dos que,
 por occasião da Demarcação passada, se estabele-
 ciraõ nas Povoações deste Rio, esenão introduzirão
 nelle novas Levas de Gente, vai diminuindo o nu-
 mero de Povoadores desta Classe; se bem que ta actu-
 al Diligencia da nova Demarcação alguns tem sub-
 tituido, que ainda agora principiaõ. Comẽs ainda
 menos seriaõ, se atodos quantos temporandido, e
 pertencem mudar de estabelecimento, não obtaõ
 as Ordens de Sua Magestade sobre cuja observancia vigi-
 aõ os Governadores da Capitania, eos Perens do
 Estado. Em Provisão do R. de Julho de 1776, ordi-
 nou Sua Magestade a S. Ex.ª que informasse com o seu Pe-
 ror o Requerimento que fez Manoel Rodriguez
 Callado, o qual sendo morador desta, pertencia mu-
 dar-se para a outra Capitania do Pará. Informou
 com effeito. Sendo o Supplicante morador da
 Capitania do Rio Negro, para onde tinha tido volun-
 tariamente servir a Sua Magestade em qualidade de Per-
 caclor, ao tempo em que se tratavaõ as Demarcações,
 ea onde se havia casado a primeira vez com huma
 India, the não parecia ser interessante ao Real ser-
 vico, que da dita Capitania se retirasse o Supp.ª por
 ser ella huma Parte do Estado, que ainda estava
 no seu principio, e por isto necessitava de Povoadores

395

Brancos, que não só por aquelle continente augmentas-
sem a Agricultura, mas também pudessem com ma-
is possibilidade concorrer, e ajudar a defença daquel-
les Dominios, que hũaõ fronteiras aos do Negrolão.
Por cujas razões, nem elle foi de fôrça comprobatório,
nem o devem ser outros muitos que presentemente
não cessão de importunar o Real Ministerio com si-
milhante portençaõ.

Pelo Mapa N.º 4, que he o do Anno de
1786, consta do numero dos Moradores Brancos,
que entãõ existião no Rio Negro, bem entendido que
nelles se incluem os Mamelucos seus filhos. Delle
tambem consta o numero dos Indios aldeados, o qual
não deixa de ser diminuto, depois que cessarãõ os Deli-
mentos, e se multiplicarãõ as Expediçõens. Quanto a
os Pretos escravos, não he muito, que neste Rio não ha-
jãõ quantos são precisos, quando igualmente os não ha-
jãõ na Capitania do Pará. De toda a somma de quasi
14000 Negros, que nella se introduzirãõ pela Junta
da Administração do Commercio, desde o Anno de
1755, em que foi instituida, ate ao de 1777 em que foi abo-
lida, a maior parte se deve ao Reio, e a efficacia de ins-
tar, que nãõ a materia applicou 3.ª. sendo elle ainda
a pimento muito geito, e destrua para o conseguir.
Em carta de 21 de Junho de 1775, recommendando 3.ª.
ao Provedor, e Deputados da Junta, humma mais nume-
rosa introduccãõ de escravos, se explicou pelo theor segt.
= Torno a lembrar a 3.ª. M. M. que a introduccãõ an-
nual de escravatura no porto desta Cidade, não deve por
ora ser nunca menos de mil e quinhentas cabeças, para



para que determinandas se quinhentas, ou seis centas p.^{as}
a Capitania de Mato Grosso, possa nutrir a mais,
e abastar-se a fim de Opposarios e de moradores, a
fim de que se augmente, e se multiplique a Servidão,
em beneficio dos mesmos habitantes, e da propria Com-
panhia, que de outro modo não poderia, nem poderia
nunca fazer maiores avanços, faltando no Estado os
braços necessarios para o fabrico dos Generos, que de-
vem constituir as Comparações da sua exportação. =

Que a Sa. Piedad. muito, não pouca vezes
se queixaria alguns dos quelles Deputados; podem elle
certamente não terha. lido o que em 1715 escreveu Mr.
Aublet, e Naturalista Francês, na Memoria, que intitu-
lou = Observations sur les Nègres Esclaves = * Porque
discorrendo elle, como tinha de obrigação, sobre os
Pretos Servos, que havia, não digo, em hum Estado
tão vasto, como he o do Gran Pará, mas sim etão so-
mente na Parte da Ilha de S. Domingos, que perten-
ce á Franca; e calculando o numero dos que annual-
mente se devia introduzir nella, escreveu = Que os Ser-
vos se renovão todos os sete annos nas Colonias, que
não são sãdas; e todos os dez annos a mais tardar,
nas que os são. Que o numero dos que morrem, ao atra-
vesarem o Mar he muito consideravel. Que muitos
poucos ha' dentes infelices, que chegam a hum a idade
avancada, porque o trabalho; o contrangimento, e a
melancolia lhes abrevia os dias. Que a fim hum a
Colonia, como a Ilha de S. Domingos, que perten-
ce á Franca; e aonde ha' perto de duros mil escravos,
necessita de vinte mil Negros todos os Annos = * Les es-

Les esclaves se rachètent tous les sept ans dans les Colonies mal saines, & tous les dix au plus tard, dans les Colonies les plus saines. Le nombre de ceux qui périssent dans la traversée est très considérable, en fin il y a très peu de ces malheureux, qui parviennent au port, & ceux qui parviennent au port, le travail, la contrainte, le chagrin abrègent leurs jours. Ainsi une Colonie comme la partie de l'Isle de St. Domingue, qui appartient à la France, & où il y a environ deux cents mille Nègres, a besoin de vingt mille Nègres tous les ans.



Agricultura.

He proporcionada ao insignificante numero de braços, que se empregão nella. As margens do Rio são muito próprias, p.^a a Cultura do Arroz, do Caffé, e do Tabaco. Q. d. A. vil. he indubitavelmente o melhor, que até agora se reporta do Brasil. Comtudo ha pouco tempo ainda, que principiou a prosperar similhante Manufactura, porque, supposto que p.^a o seu devido estabelecimento, applicou os esforços que pôde o D.^o Ouvidor G.^o Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, a quem muito o recomendou 3.^o Ex.^o em Carta de 9 de Setembro de 1773. Como nem foram efficazes os auxilios, que lhe prestou o Gov.^o de facto, nem o dito Ministro se demorou tanto na Capitania, quanto ella necessitava delle, quasi se frustrou o effeito daquella recommendação. Assim como se frustrarão em todo o Estado os effeitos da Provisão do Conselho Ultramarino, de 30 de Março de 1680. Da Carta Régia de 24 de Novembro de 1711. Do Alvará de 9 de Junho de 1762. Do Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos do 4.^o de Outubro de 1772. Do outro Officio de 6 de Agosto de 1774. Do outro Officio de 3 de Junho de 1777. da Carta de Instrucção de 9 de Setembro de 1773 expedida ao dito D.^o Ouvidor. Da outra Carta de 23 de Setembro de 1774, expedida aos Governad.^{es}

Officiaes das Cárceas, Comendantes, e Diretores
das Terras: Da outra carta de 25 de Junho de
1777, dirigida ao Gov.^o da Praça de S. Joseph de Ma-
capi: E da outra carta Circular de 17 de Março do
mesmo Anno, expedida ao I.^o Desembargador In-
tendente G.^o ao Presidente, e mais Officiaes do Senado
da Camara da Cidade do Para; e ao Inspector Geral
da Alta Grande de Santos: Vê-se a Desempenha-
ção V.^o da Primeira Parte. Não se frustrou porém o
effeito da recommendação, que S.^o Ex.^o de Ordem de Su-
a Mag.^o de 13 de Novembro de 1783 fez ao Coronel Ma-
nuel da Gama Lobo de Almada, em Carta de 6 de A-
bril de 1784, a qual lhe dirigio na qualidade de Com-
mandante G.^o da Parte Superior do Rio Negro: E
que da referida Ordem de Sua Mag.^o resultou por
a das Providencias, que deu S.^o Ex.^o quanto ás Fabricas,
que mandou erigir pelos Lavradores do Districto da
Parte Inferior; e pela do referido Coronel, quanto ar-
das Terras da Parte Superior; foi que no fim do
Anno de 1785, se remetterão para a Secretaria de
Estado dos Negocios Ultramarinos treze arrobas, e no-
ve libras de bom Anil: No seguinte Anno de 1786,
forão oitenta arrobas; e no de 1787, ha' bem fundadas
esperanças, que se hajão de remetter acima de cento
e oitenta. Por Portaria de 3 de Janeiro de 1786, ex-
pedida ao Cap.^o Provedor da Demarcação e Antonio Lu-
tinho de Almada, mandou S.^o Ex.^o pagar pela Terceira
P.^o a taxa de milreis a libra; bem entendido, que del-
le ate ao presente não pagão os Fabricantes, nem o
Dirimo, nem os fretes



Café

Todo elle he prestante; e quando
o tratado, como deve ser, ao tempo lhe corre bem, fructifica m^{te},
e em particular pelas margens do R^o. Mas attendida a quanti-
dade q^a seguem os Lavadores de plantarem, e colheitem, nem nas
margens, nem pelas terras dentro rendoria o Café cozida alguã
a não ser, como se p^o elle tão proprio, e tão profundo o terreno.
Os cafés q^a ha, são hums intrincados Labirynthos de ramos, de
huzas entrelaçados com os de outros cafereiros, plantados m^{te} jun-
tos, e q^a m^{te} amuados. Ninguem os separa, quanto deas; e m^{te}
menos os decota, ate os deixar na altura sem de a não se colle-
rem os fructos maduros, sem dependico dos verdes. As Indias
convidem os arbustos, p^o thes facudirem os fructos, com as succubões,
q^a thes deão, não sem thes cahem os fructos verdes e maduros, mas tão
bem se dissipão as flores. Tambem he genero este q^a ha pouco se
introduzio malap^o, como recommendado q^a foi p^o 3^o de ao mesmo D^o
C. G. e em amessa carta da recommendação do Sr. D^o de 21 de
no Anno de 1785, se exportará p^o a lid^o do P^o 1200. d^o ficando
centro no R^o as cem, q^a ordinariamente consomem os em-
pregados na Diligencia da Demarcacão, e todo quanto
tebem os elaboradores. Calculase em 1500. d^o a colhei-
ta dos Annos mais abundantes, por em he de esperar,
que avulle cada vez mais, por que todos tratão de o heis dispen-
do, e cultivando. Assim tratarem elles de melhorar
a pratica de o fazem. Nos dois ultimos Annos de
86, e 87, creceu muito em reputação; por q^a em casca,
e dentro da mesma Capitania se tempo a arroba
aos Lavadores pelos preços de 1800, 2000, 2200, 2400,
ate 2600.

Tabaco

Supposto que a maior parte do que se exporta em fôrmas, não hi de dentro do Rio Negro, mas sim das Villas de Borba, e de Elbas, ambas situadas na margem Septentrional do Rio das Amazonas, e da de Borba na fôr do Rio da Madeira, comtudo algum se cultiva nas ditas Villas, e tanto hum como o outro, em sendo bem fabricado, excedem na qualidade a todo o mais, que se fabrica no Estado. Porém, para se elle não fabricar bem, corre por humna parte a falta de braços, e pela outra o grande consumo que elle tem com preferencia em todo o Estado, independentemente de obeneficiarem, ou não, para selhe conservar a mesma reputação. Com a pouca gente que hi se fabrica em cada humna das ditas Villas avultadas arrobas; por isto também em parte dellas se perde, e apodrece; porque sendo pouca a gente que emprega em obeneficiar, não se cansa tanto em thefarer o beneficio preciso para durarem, como em multiplicarem as quantidades para as venderem. Sei que das referidas Villas se exportão no Anno de 1785-1786 com as que se fabricão em Borba, e no Rio Negro, pode se reputar em 6000, a exportação total deste Genero. Ainda que sua Mage. no § 25 do Directorio, considerando, que a cultura hira tão util aos Lavradores, como a do Algodão recommenda em. aos Directores, mandando propor aos Indios não só as conveniencias, mas também as formas, que lles haurão resultar

ANEXO N.º 10
DE MARÇO

deste trabalho, a proporcão das arrobas de tabaco cõ
 que cada hum d'elles entrasse na Casa da Inspeccão:
~~Condição, e termos de calculo das quantidades q~~
 se devesão fabricar, em beneficio da forçante da dita
 do, e sem demarcha na harmonia do Commercio
 das outras Colônias, fez dizeo por Sua. Ex.^a o Sr.
 Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em Officio
 expedido ao Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor e Manoel Bernard
 do de Melho, e outro, na data de 16 de Junho de
 1762.

„ Que, tendo-lhe sido presente a carta da Mesa da „
 „ Inspeccão da Cidade do Rio, datada de 8 de Maio „
 „ vembre do Anno passado, em que se referia, e decla- „
 „ rava alguns meios uteis a laborarem as Manufac- „
 „ turas do Açúcar, e do Tabaco. Havia servido decla- „
 „ rar, que para o Commercio, e Navegação deste Esta- „
 „ do havia inproprios os referidos Generos, porquã „
 „ nhão contra si os da Bahia, e Pernambuco, estabele- „
 „ dos com muito maior abundancia, e reputaçã, de- „
 „ pois de muitos Annos. Pelo que ordenava, que „
 „ se reduzissem os ditos dous Generos, a se fabricarem „
 „ tão formente aquelles, que fossem necess.^{os} para o „
 „ consumo, e Commercio interior dos Rios, e do B., „
 „ tado.

Donde se segue, q. não devendo os Lavradores da lapa
 fabricar tabaco q. sobre, para se navegar para o Reino,
 devem com tudo fabricar o que for necessário ao consumo interior
 de todo o Estado, em proveito seu, e em beneficio da Som-
 mas q. auctão ao mesmo Estado, as arrobas que com-
 pra de fora.

Algodão.

Que senão cultive, e senão te
ca no Rio Negro, aonde as terras são decididamen-
te próprias para a cultura dos tres Generos, os quaes
nela sua quera, devem pagar o Algodão, a maio de o
bra, e os fretes em que importar a exportação do Curi,
pode se bem pensar, que se casa com algumas vistas
mercantiz, e politicas: Porém que nem no Curi, emer-
mente nas terras do Macapa se cultive, e manufactu-
re o Algodão preciso para os seus habitantes, e para
os desta Capitania, visto que a Política Portuguesa, a
inda até agora não prohibio nas Colonias todo qual
quer fiado, ou tecido deste Genero; de nenhum modo
se casa com a propriedade daquellas terras. E As mu-
mas sem duvida que no Anno

de 1773,	"	1500 ..
de 1774,	"	1803 ..
de 1775	"	3251 ..
de 1776	"	2010 ..
de 1777	"	2350 ..
de 1778	"	3580 ..
de 1779	"	5390 ..
de 1780	"	6801 ..
de 1781	"	5700 ..
de 1782	"	6200 ..
de 1783	"	7050 ..

forão as que no corrente Anno de 1787, não tendo el-
le comido mal para as Lavouras, apenas renderão 9224,
o que prova bem a fidez com que se matao as plantao-
ens deste Genero. Por outra parte, o Algodão que



deite trabalho, a procura das amobas de tabaco co-
que cada hum d'elles entrasse na Casa da Inspecção:
Onde se deu o calculo das quantidades q.
se demandam fabricar, em consequencia da falta
do, e sem demarcha na harmonia do Commercio
das outras Colonias, feu dizeo por Sua Magestade o Sr.
Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em Officio
expedido ao Ilmo e Exo. Senhor e Manoel Bernard
do de Melles, e outro, na data de 16 de Junho de
1762.

„ Que tendo lido sido presente a Carta da Mesa da „
„ Inspecção da Cidade de Paris, datada de 2 de Maio „
„ de 1761, em que se referia, e decla- „
„ rava alguns meios uteis a laborarem as Manufac- „
„ turas do Açúcar, e do Tabaco. Heo serido decla- „
„ rar, que para o Commercio, e Navegação deste Sta- „
„ do heo seriao inaproprios os referidos Generos, porqueto „
„ nhão contra si os da Bahia, e Pernambuco, estabele- „
„ dos com quite maior abundancia, e exportação, de „
„ pois de muitos Annos. Pelo que ordenava, que „
„ se reduzissem os ditos dous Generos, a se fabricarem „
„ tão somente aquelles, que fossem necessarios para o „
„ consumo, e Commercio interior dos Rios, e do U- „
„ tado.

Donde se segue, q. não devendo os Lheiradores da Lapa
fabricar tabaco q. sobre, para se navegar para o Reino,
deverem com tudo fabricar o que se o consumo interior
de todo o Estado, em proveito suo, e em beneficio da Som-
ma q. cubra ao mesmo Estado, os amobas que com-
pra de fora.

Algodão.

Que senão cultive, e senão te-
ça no Rio Negro, aonde as terras são decididamen-
te próprias para a cultura dos tres Generos, os quaes
pela sua natureza, devem pagar o Algodão, a mais de o-
tra, e os fretes em que importam a exportação do Lã,
pode se bem pensar, que se casa com algumas vendas
mercantiz, e politicas. Porém que nem no Lã, emor-
mente nas terras do Macapá se cultive, e manufactu-
re o Algodão preciso para os seus habitantes, e para
os desta Capitania, visto que a Política Portuguesa, a-
inda até agora não prohibio nas Colonias todo qual-
quer fiado, ou tecido deste Genero, de nenhum modo
se casa com a propriedade daquellas terras. E As mu-
mas sem duvida que no Anno

de 1773,	"	1500 ..
de 1774,	"	1803 ..
de 1775	"	3251 ..
de 1776	"	2010 ..
de 1777	"	2350 ..
de 1778	"	3580 ..
de 1779	"	5390 ..
de 1780	"	6801 ..
de 1781	"	5700 ..
de 1782	"	6200 ..
de 1783	"	7050 ..

forão as que no corrente Anno de 1787, não tendo el-
le comido mal para as Lavouras, apenas renderão 9000,
o que prova bem a natureza com que se matao as plantao-
ens deste Genero. Por outra parte, o Algodão que



que se cultiva no Estado, sendo tão bom, como he a
qualidade, não he o de maior rendimento, e aqui he, q.
tendo-se ja introduzido nelle humas das boas fomentas,
nem por isto que a experiencia mostrou, a differença do
rendimento, se tratou della com a preferença que me-
recia. Por que sendo certo, que pela segunda vez, que Mr.
Altanel de la Sablier se dirigio de Layena a Cidade
de Paris, apertou na V.^a de Chaves, no Contra-costa da S.
Iha Grande de Joannes, e que alli contractou annua-
com Joseph Correa de Saunda, o qual tão fortemente tra-
taua de algumas fomentas de Gado. He tambem
certo, que ao fobredito Joseph Correa communicou
as fomentas do Algodão, que os Franceses cultivavao
em Layena, dizendo-lhe, que a differença que aquelle
tinha do nosso, consistia, em que o seu de humas ar-
roba em caroco, rendia vinte e quatro libras em rama,
quando o nosso não rendia mais do que oito. Cultivou
o com effeito, e das fomentas que a juntou fez presen-
te ao Cap.^m de Auxiliares João Henrique, o qual tam-
bem as dirigiu no seu Quintal, e partiu por alguns
dos seus Amigos. De todos os que as plantavao, e
cultivavao, nenhum deixou de tirar de humas arroba
em caroco, vinte e quatro libras em rama. O que não
obstante, barrierão a sua cultura, pela difficuldade de se-
riaõ elles, que experimentavao um o decaer, ao mu-
tho do ordinario dos Decarocadores, que são humas
doas Cilindros de madeira, entre os quaes se que-
brava a femente, por ser muito esparçosa, e maior
do que as outras. e Nenhum reflecto por tanto
no que havia dito o Estrangeiro, q. ja o decaer, e

em Cayena se usava de humna certa ordem de cordas,
as quaes tinham os dentes mais longos, do que as que
se destinavao para supprir o mesmo methodo; estran-
hando com razão, que em humna cidade publicada,
se prescripse para obater, hum methodo tão ruído. Elle mu-
ndo informou, que em Cayena, arim gues huma humna
do fio o Algodão para outra alguma e Manufactura;
quencia fosse a das meias, e ainda isto com a rubricação
seguinte, de para humpar de meias, de para fio mais
do que humna quanta de peso; o que tão fortemente se con-
sentia para empregar das estruturas, porque nem para
tecidos; e nem ainda para as torções se fiava porção
alguma. Bem sabi aquella rubricação, que na America,
que he bem regida, senão devem empregar os bracos
em outra coisa mais, do que em plantar, e colher.

De cultivar he que se diz Colonia, e não de manufac-
tura. Outro abisso de credito muito entre os Es-
trangeiros a Negociação de se pouco que se exporta do
Pará; sendo que a força de recommendação do Minis-
terio he que se tem conseguido esta mesma exportação,
tão energeticamente recommendada, no Off. de 3 de Ju-
nhu de 1777. Quixaião se os Comerciantes de Li-
boa, que os da Cidade do Pará, empuzo do Com-
mercio, e de credito seu, de humna hum entre o Algo-
dão em humna alguns paos, trapos, e pedras. Falsifica-
ção foi esta, que em outro tempo deu motivo a pu-
blicação do Bando, que mandou lançar o Sr. Fr.
Joaquim Freire de Andrade, quando governava, e en-
dia nos Maranhão, ordenando = Que toda a pessoa
que comprasse, ou mandasse comprar causa alguma



com novillos falcos de algodão, / que em amocda datur
 ra) em cujos novillos se achassem páos, trapos, e pedras,
 ou se algum os tivesse em casa, fosse condemnado a ir para
 Mexico de Cadix, donde pagaria vinte mil reis, a metade
 para a Jaz.ª R.ª e a metade para o Denunciante: Cujos
 mandou S. Mage.ª que se guardasse como Ley, pela Real
 c.ª de 2 de Mayo de 1688.

Deveria por tanto os Lavadores, para me explicar na
 parte do S.º S. da Carta, que a S.ª C.ª e S.ª Montinho
 de Souza e Albuquerque, quando estava a embarcar
 para o Peru, dirigio Bernardo Chamoupe, em data
 de 17 de Julho de 1783 / deveria, diz elle, no acto de
 descarregar o algodão, applicar todo o cuidado em se-
 pararem o branco do ruivo, ou do q. tiverem outro qual-
 quer cor. Deveria no acto de o ensacarem, evitar
 toda a fraude de introduzirem nas sacas a areia, os
 páos, eos trapos, antes fazer conhecer, que o algodão
 do interior das sacas, não difere das arvores exte-
 riores, determinando huma marca propria, a ellecção
 de S.ª Fernanda da qual, podessem os Negociantes de Li-
 boa assegurar aos correspondentes do Norte a igualdade
 do Peru. Deveria S.ª C.ª pela sua parte annun-
 ciar aos Lavadores a intençaõ em que estava, de annuar
 este C.ªmo do Commercio, poroposito de lhe os interesses
 que lhe haviam de resultar, e a attençaõ que promettia
 aos seus trabalhos, havendo de honralos, e distingui-
 los com mandar pôr nas suas sacas, outra marca par-
 ticular de S.ª C.ª, depois que o Lavador, ou quem
 tivesse ensacado o algodão, jurasse aos Santos San-
 gelhos, perante huma pessoa authorizada, que as chitas

fazem não estarem vendidas, registando-se o nome do produtor,
o nome das peças, o número do embarque, para atado e
tempo poder ser obrigado a responder pela diferença, que
sethe achasse, e provar-se. Do que por ora estão livres os
Lavradores do Rio Negro, porque he genero este, que a pri-
meira cultivado, e haõ para algum tempo.



Cacão

Algum tempo mais se con-
serva nas terras da Margem Oriental, do que nas da
Occidental. Porém em ambas ellas se entra logo a co-
brir do Lagartão, ea de finhar-se de maninho, que serva
desenganando delle os Lavradores. Tambem elle ao
dia de hoje bem pouca conta thezouro, porque sendo
muito o que se colhe dos Cacões plantados nas terras
da Capitania do Pará, as quaes se tem visto, que são de
vidadamente tão proprias para o Cacão, como as do
Rio Negro para o Amil, e para o Caffi; nenhuma
necessidade tem de estragarem na cultura, e exportação
de hum genero de valor muito inferior aos seus, o tem-
po, e as forças precisas para usufructuarem a proximida-
de dos seus terrenos. O mesmo digo do Amil, que ali
de requer neste Rio maior cuidado, vendendo-se elle no
Macapá a taxaõ de 3207 em cascaõs, para compençar
o valor de hum arroba de Amil a taxaõ de 400000. an-
são preciosos com alquiros. Saquem se os de cáscas,
fretes, &c, e venha a conta, que faz cultivar mais do
que tão formente o negocio para o consumo da Capitani-
a. A Maribá requer escotia, e trabalho para vender.

nascer a terra fértil daí quanto basta, e fôrta para
o sustento dos seus habitantes. A canna de açúcar rai
mente multiplicamuito, mas tambem sendo muito succosa
como he, e de muito boa qualidade para se reduzir a mel,
ou se apurar em açúcar, conserva-se por dilatados annos
em humo, como terreno, depois de colhida a planta se
foca, e arseica, sem outro beneficio mais que o das quei-
madas que se lhe fazem. De Milho, eo ~~de milho~~
neros, que se cultivão a proporcao do consumo q' tem.
Para a ~~colheita~~ que não ha ~~de milho~~, ~~de milho~~ a ~~colheita~~
cia geral em que estao em ambas as Capitania, sem-
pre, que em summa concorrem as seguintes causas.

^{1a}
Indolencia dos Naturaes.

^{2a}
Falta de braços: A qual tambem procede de ^{ta} causas.

(a) de se não introduzirem o numero de Pretos escravos, nem se destri-
buirem, como deve ser, os poucos q'
se introduziram.

(b) de se multiplicarem as expedições
dos Indios.

(c) de se parem as Diligencias dos Des-
cumentos.

(d) de succumbirem as epidemias das
bexigas, do Sarampo, da corrup-
cao &c.

^{3a}
Elevação dos Europeos estabelecidos, os quaes se des-
moraõ de trabalhar: sendo alias a maior parte d'elles,

delles de natureza tal, que em vez de usurarem as Indias
as suas mulheres, e os Mamelucos seus filhos, os costumes
dos Brancos; pelo contrario são elles, os que adoptão
os costumes dos Indios, e ficam talvez hum pouco
peiores.

4^a
Ignorancia dos bons methodos: Principalmente
dos que dependem de Experiencia, unida a' licaõ
de novas observações.

5^a
e Movimentos Militares: Normemente com os
Luzadores, em os tempos das Plantações, ou das
Colheitas.

6^a
Hostilidades dos Gentios.

7^a
Abixo do Negocio das Drogas do Ceará.

8^a
Multiplicidade dos Generos.

9^a
e Manufacturas prejudiciaes.

10^a
Inutilidade dos Intendentes Lethallos.

Talhe o meu methodo de discurrir. Como sei porém,
que ordinariamente se ajunta mais fe ao que dizem os
velhos, chamados Práticos do País; ainda que seja o mes-
mo, e quasi sempre muito menos, do que o que dizem os
moços, quando estes observão por principios, othando,
reflectindo, estudando, e applicando; discurrindo, e



e consultando: Renunciei de boa vontade ao Dignito, que me dava o exercicio da minha Profissao, para nestas materias produzir o meu juizo livre, e independente, e querendo tao fomento que em tudo prevalecesse o fomento de sua Magestade Real, e do Publico, escrevi a Antonio Villela do Amaral, que he hum dos mais habis Salvadores desta Y, a Carta de 16 de Setembro de 1786. E tanto della, como da Resposta, que me deu, em data de 20 de Abril do corrente Anno de 1787, ja foi presentes ao Sr. Ministerio duas distinctas Copias.

* Qu'importe de voir, dit M. Bay de Puy, parlant en hum de ses Instruccions Militaires, de ces Officiers, que, pendant les annes que leur de Praca, e de Campagna, avaluio o seu merecimento? Qu'importe de voir, si on ne fait, que vegeter? Qu'importe de voir, si ce n'est, que pour entasser des faits dans sa memoire? Qu'importe, en un mot, l'experience, si elle n'est dirigee par la reflexion?

Commercio

Não tem até agora pros-
perado tanto, quanto se podia esperar a Agricultura
do Anil, do Caffe, e do Tabaco, que são Generos ricos, e
permanentes; porque os poucos bracos, que ha, se tem em-
pregado na Colheita das Drogas do Certão, por onde
andaõ destrahidos os Indios, a maior parte do Anno,
dependendo da riqueza preciosa do mate, sem se co-
adjuvarem os Commerciantes dos cálculos da Arithme-
tica Mercantil, e Politica, que são a Chave do Com-
mercio mais bem entendido entre os Povos. Deja-se a
Participação IV.^a da Primeira Parte. Os Generos que ex-
traem do mate, para o seu Commercio exterior, são.

A Lesma da arvore do Anil, a que na Lingoa Geral dos
Indios, se dá o nome de *Taitij*, e em portuguez, bru de pira.
Tira-se na margem fronteira ao Lugar de Anil, e vendem-
na a 640.^{rs} a arroba, depois de purificada, e reduzida a
forma de Paens, de duas arrobas cada *Pão*.



Dita da arvore *Acantamua*, em portuguez, *Pau de bru*,
de que em ambas as margens ha bastante quantidade, e
tambem se purifica, e reduz a Paens, para o catayeto das
Canôas.

Dita *Tutaima*, ou resina de *Tutai*, e por outro nome,
Summa Copal, de que tambem ha quantidade nas
Rios *Agua*, e *Poranco*, e fora depois de purificada, p.^o

de frente de Macanabi.

8º

O Balsamo da arvore do Urneri.

9º

As raizes do arbusto Manacá, de dentro do R. Negro, e da arvore Intuaíba do outro Rio dos Solimões; q. são dous erméticos já á muito recolhidos, e experimentados no Estado.

10º

A Sumaiima vermelha do Rio Branco, para diferentes enchimentos; que com a branca do R. dos Solimões, se não deixa de negociar, tanto para a Capitania do Pará, como para dentro do mesmo R. Negro.

11º

A Piapaba dos Rios Maria, ou Marié, Cumucuiú, Tuiú &c. Além de algumas castas de madeiras finas p. Móveis, e peças curiosas, como são

12º

A de Muira-penima, ou Pau pintado, das immedições do sobredito Lugar de Airão, dentro do Rio do Tuiú. E fora do Rio Negro, porém dentro da Capitania, também há bastante, na Parte Superior do Rio do Urubú, que deságoa no das Amaronas.

13º

Muirá Branga, ou Pau vermelho } da Parte Super. do R. Negro.

14º

Pauriço.

15º

Puito.

16º

Pauriço.

17º

Pau amarello, ou pau da R.



Paratiaba, ou Pau-pirito do Rio Negro.

Tem muita copia de Sapo chamado Uambeirna, de cuja casca se tecem cordagens bem fortes, para trabalharem particularmente nos Cordões. Há pouco tempo, que se pediram pela Secretaria de Estado, para porta-cantuchos, os gôrnos das taboas mais grossas, de que há prodigiosas quantidades. O Tit. XXV. explica as Manufacteras, que preparão os outros Gêneros p. o Commercio. He de expor, que se elle augmente cada vez mais, em se introduzindo os Gados, nas lampinas do Rio Branco, porque exportar-seão os cascos, as pontas, os Couros, Carnes, Cêbo, amemamanteiga e o queijo, se o fabricarem. Dalli por ora não sabem mais, do que algumas amostras de sobredito pauvermelho, algumas manteigas de tartaruga, e alguns couros de virado.

Em quanto senão considerarem os prejuizos, e enganos, que a experiencia foi mostrando, que procedião do valor fixo, que tinhão os fructos no Estado do Gram Pará, e Maranhão. Vindo a correr por igual preço o bom, e o mau, sem dependencia de os beneficiarem, para crescerem em reputação; alem do grande embarço, e perniciosas consequencias, que produzia no Commercio, o curso dos fructos, e mercancias, em lugar da moeda, reputarão-se por moeda corrente, no Pará, e Rio Negro, o Lácio, e no Maranhão, o algodão. Pela publicação da Lei de 13 de Setembro de 1748, foi Sua Magestade sendo mandar ao presente Estado o valor fixo dos Gêneros, prohibindo, que della em diante, se reputassem p. moeda corrente, para o curso do Commercio, dardas que se contrahissem, e todos quaesquer contratos, que se celebrassem, introduzindo se nelle a moeda de

de ouro, prata, e cobre, do mesmo valor, e cunho da Moeda Provincial do Brasil: Esta he a que corre na Capitania; e as que ha:

De Ouro

são dos valores numeras de 1000r. 2000r. 4000r.

De Prata

são de 80r. 160r. 300r. 320r. 600r. 640r.

De Cobre

são de 50r. 100r. 200r. e 400r.



Importa-se-lhe pela Capitania do Parã, entre os generos do Estado, o panno de algodão, a seda, o amex, o arxite de andiroba, o Sabão, e a aguardente de canna. Tudo o mais são fazenda fécias, e molhadas do Reino. Sobre o risco, e avanço dellas, não ha ate agora entre os Particulares, determinada Portura; por que os negociantes, ou antes Traficantes, conforme hi a qualidade, ea quantidade do genero, conforme a occasião, eo consumo, assim as negociações com o lucro de 20, 30, 40, 50, ate 100 p. 100, sobre o seu valor, e custo principal na Cidade do Parã. Assim ha uma franquicia de 12 francos de aguardente de canna, que na dita Cidade do Parã, se compra ordinariamente á taxaõ de 2400r. tão somente o caldo, porém nunca acima de 3000r.; em toda a Capitania do Rio Negro nunca ja mais se vendeu, por menos de 6000r.; porém isto tão somente se verifica na Capital de Barcellos; porque a 640r. he que se vende cada franco em toda qual quer Paracai da Parte Inferior do Rio Negro, e nas da sua Parte Superior, como tambem na do R. Branco, não custa menos de 1000r. Hum arroba de sabão



tambem depois de principiada nos 3^{as} n. de P. Rio ad-
 ligencia da Demarcação, nem tere, nem poude ter effeitos,
 sendo muito poucas, ou quasi nenhuma, as terras das
 Povoaçoes, que são do negocio, e por consequente as trans-
 portes delle, da mesma sorte, que outras quaesquer, ou
 das referidas Povoaçoes, ou das Particulares. Que se co-
 nhece pelo objecto de humas das tres Representaçoes, que
 na Real Sessão de S. Mag.^{da} puziram os Officiaes do
 Senado da Câmara desta 3.^a que serviram no anno de
 1783, representando: "Que elles, para obviar a
 ,, aoprejuizo que resultaria aos moradores, de não pu-
 ,, derem transportar para a Cidade do Para os Canoas,
 ,, de suas Lavouras, e lavouras, estavam promptos, para
 ,, construir a sua custa, humas, ou duas Embarcaçoes,
 ,, ent, que os transportassem a pretes: Item, que isto e-
 ,, ra, o que elles não podião fazer, sem que se lhes mandasse
 ,, se apromptar os Indios Canoiteiros, para a construc-
 ,, ção das ditas, como tambem os Lemeiros, para as suas
 ,, Equipaçoens nos tempos convenientes; obrigando se el-
 ,, les a pagarem-lhes os seus jornaes, na forma das Ordens.
 E ainda que, sendo isto presente a S. Mag.^{da} foi a mes-
 ma S.^{ma} servida de determinar ao Sen.^{do} do Estado, p.
 Aviso da sua competente Secretaria de Estado de 8 de
 Mayo de 1785: "Que lhe mandasse dar todo o auxi-
 ,, lio possível, para a construcção das referidas Embarcaçoes,
 ,, ins, e para as equipaçoens das ditas, como com effei-
 ,, to mandou dar S. E.^{do} em carta, que dirigio ao Gov.
 ,, no Interim, datada de 3 de Janeiro de 1786. Jan.
 ,, ta execução poude eita ter, como podião as outras or-
 ,, dens. Tal, qual he o pe, em que se achão a Agricultura,

503
eo Commercio do Rio Negro, ainda os seus Dízimos, não pagão as decimas, em que importam as Folhas Se- cleriastica, Militar, Civil, e Sideraria de dentro do dito Rio. Item entendido, que por via de Dízimo, não pagam todos os Senhores se pagão de dez, hum: Porque sup- posto que aprem o ordenado, quando era Deyão do Pa- ra, o Sr. e R.º Sr. D. Frei Miguel de Bulhões, na Pastoral de 26 de Março de 1759, nella qual decla- rou, que o devia pagar o Cacaó, o Café, a tabaca, o Cravo, o Açúcar, o Tabaco, o Algodão, a Mandioca, o Milho, o Arroz, os Feijões, e todas as mais Fru- ctos, e Legumes, as Pacovas, Ananazes, Laranjas, Li- mouros, e outros fructos cultivados; as Couves, e Alfaces, e todas as mais hortaliças; as gallinhas, patos, perus, e todas as mais criações; as tartanigas, e toda a quali- dade de peixe; o mel, o azeite de Gandiroba, a cupa- uba, o queijo, o leite, e a manteiga. Sendo elle com- tudo representado pelos moradores, que não havendo cor- tume no Reynado, de pagar dízimos do azeite, se perma- diao, que, quanto a este género, só devia ser obrigado a pagar de vinte almudes, hum; attendido o trabalho, que dava, não só a colheita da castanha, mas também o fabrico do referido azeite; ou que, ajuiz de Sua Ex.ª em que satisfez de dez, hum, isto se entendesse dos alqueires de castanha, de que se fabricava o azeite, mais do azeite fabricado d'ella: Resolveu S. Ex.ª de- pois de ouvidos os Regos da Junta da Fazenda, que dos azeites da Gandiroba, e Salsas, se devia pagar de quatorze almudes, hum. Dos da Pacaba, Patana, Castanha, Carnapato, e Amaluz, de onze hum; e das

manteigas de tartanugas, e aruites de toda a qualidade
de peixes, de dez, hum. Quanto as farinha de mandioca,
ainda que tambem pertencem os moradores das no-
vas Povoações, conservar o costume das antigas, que pa-
gavam de vinte alqueires, hum. Declarou na outra Pas-
toral de 9 de Abril de 1759: Que não surto de su-
a sentença alterar o que já estava estabelecido nas Pov-
oações antigas; o alterava somente nas que demora man-
data Sua Mage. erigir em Villas, e Lugares; as quaes,
segundo a natureza do Dízimo, ou a decima parte
de todos os bens, devia pagar de dez alqueires, hum.
O mesmo Prelado em outra Pastoral, da mesma da-
ta, que a do dízimo das farinhas, recordou o de toda a
Café, Felha, e Ajolo, que se fabricase, na forma da Constitu-
ição do Príncipe. Cujas Pastorais mandou Sua Ma-
gestade recordar ao seu Ex.^{mo} Sucessor, em 17 de Junho de 1761.

O modo, porque se deve fazer o Negocio do
Cortas, em proveito dos Indios das Povoações, consta
do §. 51 do Directorio, e seguintes. Nello se deter-
mina aos Directores, que antes de expedirem as la-
neas, recorram por Petição ao Gov.^o, aonde o há, ou ao
Gen.^l do Estado, explicando o numero dos Indios de
que se compoem as equipagens, o que assim se ex-
ecuta. Por conta das Camaras, nas Povoações, que
são Villas, e pela dos Principaes, e Juizdos dos Di-
rectores, nas quaes oná são, com a explicação das Ca-
maras; tendo a seu cargo, o mandal-as preparar em tem-
po habil; prover-las dos mantimentos necessarios, e de
tudo o mais, que he preciso, para poderem fazer viagem



as Cartas; cujas despensas se lançai nos Livros das
mesmas Camaras, com a condicão porim, de que ellas
naõ podem tomar revoluçãõ alguma nesta materia, se
primeiro a participarem aos seus respectivos Directores.

Elles tambem devem vigiar, que as Camaras,
e os Principaes se nomeiem para cabos das respostas la-
neas, a aquellas pessoas que foram de conhecida fidelida-
de; e que pãto, que seja, a obediente nomeaçãõ, seja lo-
go chamados as Camaras os Cabos nomeados, para af-
signarem termo de accõtaçãõ, obrigando-se por suas pes-
soas, e bens, naõ só a darum conta de toda a importan-
cia, que receberem, pertencente a quella Expedicãõ; mas
tambem, a satisfacãõ de todo qualquer prejuizo, que se
fizer culpa, negligencia, ou devida, ou em no dito Negocio.
Ora como, sem embargo de todas estas cautellas, algu-
mas vezes fãto os Cabos a aquellas condicõens, ou por
que negligencia de fidelidade, com que se deve tratar o
Commercio, compãto aos Indios particularmente os
effeitos; ou por que os vendem aos moradores, antes de
chegarem as Juas Portaçõens. Tãto os Directores or-
dem, para logo na chegada das Cartas, tirarem huma
exacta informacãõ nesta materia; e achando os Cabos
culpados, alem de serem obrigados a satisfazerem o
prejuizo em dõto, para se distribuir entre os mesmos
interessados, devãõ ser nomeados juizes ao Gov. do Estado,
para mandar proceder contra elles.

Se com effeito o Commercio sahe bem su-
cedido, voltaõ as Cartas em dõstitura as Portaçõens,
a que pertencem: Nellas se fãto logo huma manifes-
to authenticico de toda a importancia de lãgo, mandan-
do

o Director lançar no Livro de Commercio, com toda a
distinção, e clareza, os Generos, de que ella consta: Que
tudo se execute na presença dos Officiaes da Camara, e
de todos os Indios interessados. Logo immediatamente
se mandarem extrahir duas Guias em forma; de todas as
parcelas, que se lançam no Livro de Commercio, para hũa
dellas ser entregue pelo Cabo da Canoa ao Gov.^o do Estado,
logo que chegar ao porto da cidade, com a carga dos ef-
feitos, ea outra ao Thesoureiro Geral do Commercio dos
Indios. Elle tem o cuidado de conferir primeiro a car-
ga com as mesmas Guias; de vender os Generos que ma-
te, aos que se dar a melhor reputação, que permitir
a qualidade dellas, o que não pode executar, sem dar par-
te ao Gov.^o do Estado. De todo o dinheiro, que liquida-
mente importa a venda dos sobreditos Generos, manda o
Directorio ao dito Thesoureiro, pagar em primeiro lugar,
os Dividos a' Sa.^o R.^o em segundo, as despesas que se
fizerão naquella expedição; em terceiro, a porção arbitrada
ao Cabo da Canoa; que pelo tempo adiante, se ardebrava na
quinta parte. Em quarto, a sexta pertencente aos Direc-
tores; distribuindo se finalmente o remanecente em par-
tes iguaes, por todos os Indios interessados.

Acedue porim, que sendo o primeiro Thesou-
reiro dos Indios Antonio Pires e Martins, a quem sua
Sa.^o o S.^o Francisco Xavier de Mendonça Furtado havia
nomeado neste cargo, sem lhe haver com tudo determina-
do estipendio algum, em adição ao laborioso empre-
go que tinha, de receber as Drogas do Estado, beneficia-
ar as que erao de embargo; vender as que se deviao
consumir na terra; e preparar as fazendas para os pagam.^{tos}



dos Indios. Com todas estas forças instruídas o Re-
querimento, que se fez na Princesa de sua Sa.^a realidade,
que se fez sendo mandado determinar ao Supp.^o o estipendi-
o de dez por cento, que deveria tirar de todo o rendimento,
ficando elle obrigado a fazer por sua conta somente a despu-
za, de pagar a homens de intelligencia, para o ajudarem,
e a Indios, para lidarem com os ferros; aos quaes paga-
ria o Supp.^o a sua custa, como tambem a despuza, que
se fizesse em oralaqueres de lãvas precisas, dando-se he-
citas de aposentadoria, no caso de não morarem nellas os
proprios donos.

Por Despacho de 20 de Outubro de 1754,
mandou S. Sa.^a informar o referido Requerimento, pelo
Dezembargador Provedor da Real Audiencia, João Igna-
cio de Brito e Abreu; e tendo elle informado na data
de 24 de Janeiro de 1755, e Anno, que em attenção ao ex-
posto, sem se podia dar ao Supp.^o menos de seis por cen-
to; nesta conformidade lhe deu S. Sa.^a por Despacho
de 14 de Fevereiro do mesmo Anno, concedendo-lhe
os seis por cento, que informou o dito Dezembarga-
dor, em attenção ao grande trabalho, e despuza que tinha
por causa daquelle commissaõ.

1.^o Primo. Que, a respeito
Commisãõ se contra, e fizesse depois de abattida, e deuont.
o Primo, e o quinto dos lãtos. E que do rendimento
das Ollarias, e de outras manufacturas, que se fazem
das Povoações para a Invernacia, se cortaria, e se tiraria
somente tres por cento de Commisãõ.

2.^o Segundo. Que ha mais